

**Conselho Nacional do Ministério Público****SECRETARIA-GERAL****DESPACHOS DE 30 DE AGOSTO DE 2011**

Processo CNMP nº 0.00.000.001160/2011-37  
Requerente: Patrícia Farias  
DESPACHO  
[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.  
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001162/2011-26  
Requerente: Marcelo Souza  
DESPACHO  
[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.  
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001166/2011-12  
Requerente: Tatiana  
DESPACHO  
[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.  
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

**SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 888 Data:30/08/2011 Hora:10:53  
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
Processo : 0.00.000.000082/2011-53  
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP  
Origem : Acara/PA  
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior  
Processo : 0.00.000.000166/2011-97  
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP  
Origem : Belem/PA  
Relator : Almino Afonso Fernandes  
Processo : 0.00.000.000189/2011-00  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasilia/DF  
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior  
Processo : 0.00.000.000199/2011-37  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasilia/DF  
Relator : Almino Afonso Fernandes  
Processo : 0.00.000.000200/2011-23  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasilia/DF  
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior  
Processo : 0.00.000.000296/2011-20  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasilia/DF  
Relator : Almino Afonso Fernandes  
Processo : 0.00.000.000371/2008-57  
Tipo Proc: Recurso interno - REC  
Origem : Rio Grande do Sul  
Relator : Adilson Gurgel de Castro  
Processo : 0.00.000.000377/2011-20  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Alagoas  
Relator : Maria Ester Henriques Tavares  
Processo : 0.00.000.000384/2011-21  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : S?o Luis/MA  
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior  
Processo : 0.00.000.000393/2011-12  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : S?o Luiz/MA  
Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000398/2011-45  
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP  
Origem : Brasilia/DF  
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas  
Processo : 0.00.000.000406/2011-53  
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : S?o Paulo/SP  
Relator : Mario Luiz Bonsaglia  
Processo : 0.00.000.000497/2010-46  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Cuiaba/MT  
Relator : Adilson Gurgel de Castro  
Processo : 0.00.000.000500/2011-11  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Paraiba  
Relator : Almino Afonso Fernandes  
Processo : 0.00.000.000501/2011-57  
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Macapa/AP  
Relator : Mario Luiz Bonsaglia  
Processo : 0.00.000.000611/2010-38  
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Maceio/AL  
Relator : Maria Ester Henriques Tavares  
Processo : 0.00.000.000824/2011-41  
Tipo Proc: Proposta de Resoluç?o - RES  
Origem : Brasilia/DF  
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior  
Processo : 0.00.000.000890/2011-11  
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP  
Origem : Monte Carmelo/MG  
Relator : Almino Afonso Fernandes  
Processo : 0.00.000.000974/2011-54  
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Brasilia/DF  
Relator : Almino Afonso Fernandes  
Processo : 0.00.000.000997/2011-69  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Niteroi/RJ  
Relator : Adilson Gurgel de Castro  
Processo : 0.00.000.001002/2011-87  
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Vitoria de Santo Ant?o/PE  
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas  
Processo : 0.00.000.001028/2011-25  
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Maceio/AL  
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior  
Processo : 0.00.000.002368/2010-92  
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP  
Origem : S?o Paulo/SP  
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas  
Processo : 0.00.000.001040/2011-30  
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Brasilia/DF  
Relator : Adilson Gurgel de Castro  
Processo : 0.00.000.000077/2011-41  
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP  
Origem : Palmas/PR  
Relator : Almino Afonso Fernandes  
Processo : 0.00.000.000021/2011-96  
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP  
Origem : N?o informado  
Relator : Mario Luiz Bonsaglia  
Processo : 0.00.000.000053/2011-91  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasilia/DF  
Relator : Mario Luiz Bonsaglia  
Processo : 0.00.000.000362/2011-61  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Assis/SP  
Relator : Maria Ester Henriques Tavares  
Processo : 0.00.000.000375/2011-31  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Alagoas  
Relator : Almino Afonso Fernandes  
Processo : 0.00.000.000458/2011-20  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Manaus/AM  
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior  
Processo : 0.00.000.000494/2010-11  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Curitiba/PR  
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.000530/2011-19  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasilia/DF  
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas  
Processo : 0.00.000.000641/2011-25  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Colatina/ES  
Relator : Almino Afonso Fernandes  
Processo : 0.00.000.000680/2011-22  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Serrinha/BA  
Relator : Almino Afonso Fernandes  
Processo : 0.00.000.000698/2011-24  
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Maceio/AL  
Relator : Adilson Gurgel de Castro  
Processo : 0.00.000.000727/2011-58  
Tipo Proc: Proposta de Resoluç?o - RES  
Origem : Brasilia/DF  
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior  
Processo : 0.00.000.000757/2011-64  
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Ceara  
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas  
Processo : 0.00.000.000788/2011-15  
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP  
Origem : Santa Filomena/PI  
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas  
Processo : 0.00.000.000838/2011-64  
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Rio de Janeiro/RJ  
Relator : Mario Luiz Bonsaglia  
Processo : 0.00.000.000884/2011-63  
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Sobral/CE  
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas  
Processo : 0.00.000.001443/2010-06  
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Brasilia/DF  
Relator : Adilson Gurgel de Castro  
Processo : 0.00.000.001979/2010-13  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Natal/RN  
Relator : Mario Luiz Bonsaglia  
Processo : 0.00.000.002087/2010-30  
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP  
Origem : S?o Luis/MA  
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas  
Processo : 0.00.000.001044/2011-18  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Belem/PA  
Relator : Adilson Gurgel de Castro  
Processo : 0.00.000.001049/2011-41  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasilia/DF  
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas  
Processo : 0.00.000.001066/2011-88  
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP  
Origem : Belo Horizonte/MG  
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas  
Processo : 0.00.000.000181/2011-35  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasilia/DF  
Relator : Almino Afonso Fernandes  
Processo : 0.00.000.000226/2011-71  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasilia/DF  
Relator : Mario Luiz Bonsaglia  
Processo : 0.00.000.000394/2011-67  
Tipo Proc: Proposta de Resoluç?o - RES  
Origem : Brasilia/DF  
Relator : Almino Afonso Fernandes  
Processo : 0.00.000.000438/2011-59  
Tipo Proc: Recurso interno - REC  
Origem : Palmas/TO  
Relator : Almino Afonso Fernandes  
Processo : 0.00.000.000474/2011-12  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Recife/PE  
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior  
Processo : 0.00.000.000499/2010-35  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Porto Velho/RO  
Relator : Almino Afonso Fernandes  
Processo : 0.00.000.000522/2011-72  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasilia/DF  
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas  
Processo : 0.00.000.000527/2011-03  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasilia/DF  
Relator : Mario Luiz Bonsaglia



Processo : 0.00.000.000639/2011-56 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Natal/RN Relator : Adilson Gurgel de Castro Processo : 0.00.000.000677/2011-17 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Bonito/MS Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.000702/2011-54 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Jo?o Pessoa/PB Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.000756/2011-10 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000818/2011-93 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Guarulhos/SP Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.000863/2011-48 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Sorriso/MT Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000868/2011-71 Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Mata-Roma/MA Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.000872/2011-39 Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Sobral/CE Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas Processo : 0.00.000.000873/2011-83 Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Tabo?o da Serra/SP Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000895/2011-43 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Para Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.001059/2009-61 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.001178/2011-39 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Garopaba/SC Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.001179/2011-83 Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decis?es do Conselho - RCA Origem : Porto Alegre/RS Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimarães Processo : 0.00.000.001348/2010-02 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Ribeir?o Preto/SP Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.001414/2010-36 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : S?o paulo/SP Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.002350/2010-91 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Vila Velha/ES Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.002379/2010-72 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Brasilia/DF Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.001025/2011-91 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Caixias do Sul/RS Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000176/2010-41 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.000219/2011-70 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Maria Ester Henriques Tavares Processo : 0.00.000.000299/2011-63 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.000328/2011-97 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : S?o Luis/MA Relator : Maria Ester Henriques Tavares Processo : 0.00.000.000436/2011-60 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Maria Ester Henriques Tavares Processo : 0.00.000.000506/2011-80 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Mario Luiz Bonsaglia	Processo : 0.00.000.000512/2009-12 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Rio Grande do Sul Relator : Maria Ester Henriques Tavares Processo : 0.00.000.000533/2011-52 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Piripiri/PI Relator : Adilson Gurgel de Castro Processo : 0.00.000.000638/2011-10 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Fortaleza/CE Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000672/2011-86 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Jo?o Neiva/ES Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.000836/2011-75 Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Recife/PE Relator : Alessandro Tramuja Processo : 0.00.000.000842/2011-22 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Manaus/AM Relator : Adilson Gurgel de Castro Processo : 0.00.000.000862/2010-12 Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Jo?o Pessoa/PB Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000862/2011-01 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : S?o Paulo Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.000944/2011-48 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Piaui/PI Relator : Adilson Gurgel de Castro Processo : 0.00.000.000963/2011-74 Tipo Proc: Reclamação para preservac?o da competência e da autoridade das decis?es do Conselho - RCA Origem : Porto Alegre/RS Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000972/2011-65 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Porto Alegre/RS Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000987/2011-23 Tipo Proc: Reclamação para preservac?o da autonomia do Ministerio Publico - RPA Origem : Vit?ria - ES Relator : Maria Ester Henriques Tavares Processo : 0.00.000.001007/2011-18 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Pelotas/RS Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.001558/2010-92 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.001848/2010-36 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : BrasiliaDF Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.001051/2011-10 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Olaria/MG Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.000040/2011-12 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Vitoria/ES Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.000193/2011-60 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.000212/2011-58 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000326/2011-06 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Campo Limpo/SP Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.000372/2010-16 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Vitoria de Santo Ant?o/PE Relator : Maria Ester Henriques Tavares Processo : 0.00.000.000509/2011-13 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Almino Afonso Fernandes	Processo : 0.00.000.000590/2011-31 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Beberibe/CE Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000603/2011-72 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Teresopolis/RJ Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.000643/2011-14 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Serrinha/BA Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas Processo : 0.00.000.000741/2011-51 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Manaus/AM Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.000754/2010-40 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000831/2011-42 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Brasilia/DF Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000902/2010-26 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000945/2011-92 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Rio Grande do Norte/RN Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas Processo : 0.00.000.000964/2011-19 Tipo Proc: Reclamação para preservac?o da competencia e da autoridade das decis?es do Conselho - RCA Origem : Porto Alegre/RS Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000992/2011-36 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Boa Vista - RR Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas Processo : 0.00.000.001540/2010-91 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas Processo : 0.00.000.002269/2010-19 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Macapa/AP Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.001077/2009-43 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.001007/2010-29 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/Df Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.000528/2010-69 Tipo Proc: Proposta de Resoluc?o - RES Origem : Passos/MG Relator : Adilson Gurgel de Castro Processo : 0.00.000.000135/2010-55 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.000186/2010-87 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.000214/2009-22 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.000310/2011-95 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Vitoria de Santo Ant?o/PE Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.000461/2011-43 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Nepomuceno/MG Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000521/2011-28 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000644/2010-88 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000695/2011-91 Tipo Proc: Proposta de Resoluc?o - RES Origem : Brasilia/DF Relator : Mario Luiz Bonsaglia
--	---	--

Processo : 0.00.000.000712/2011-90 Tipo Proc: Recurso interno - REC Origem : Brasília/DF Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000740/2011-15 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Fortaleza/CE Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000764/2011-66 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Bahia Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.000804/2011-70 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Barra de S?o Francisco/ES Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.000834/2011-86 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Brasília/DF Relator : Adilson Gurgel de Castro Processo : 0.00.000.000882/2011-74 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Manaus/A Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.000891/2011-65 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Brasília/DF Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas Processo : 0.00.000.000900/2010-37 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasília/DF Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.001036/2011-71 Tipo Proc: Reclamac?o para preservac?o da competencia e da autoridade das decis?es do Conselho - RCA Origem : Porto Alegre/RS Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.001180/2009-93 Tipo Proc: Recurso interno - REC Origem : Rio de Janeiro/RJ Relator : Maria Ester Henriques Tavares Processo : 0.00.000.001247/2010-23 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Teresina/PI Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.001259/2010-58 Tipo Proc: Proposta de Emenda Regimental - PER Origem : Brasília/DF Relator : Adilson Gurgel de Castro Processo : 0.00.000.001538/2010-11 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasília/DF Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.001542/2010-80 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasília/DF Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.001675/2010-56 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Ceara-Mirim/RN Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.001750/2010-89 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Duque de Caxias/RJ Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.002217/2010-34 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : S?o Paulo/SP Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.001071/2009-76 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasília/DF Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.000043/2011-56 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Curitiba/PR Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000178/2010-31 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasília/DF Relator : Maria Ester Henriques Tavares Processo : 0.00.000.000204/2011-10 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasília/DF Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.000369/2011-83 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Acord?o Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.000382/2010-51 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasília/DF Relator : Adilson Gurgel de Castro Processo : 0.00.000.000519/2011-59 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasília/DF Relator : Mario Luiz Bonsaglia	Processo : 0.00.000.000535/2011-41 Tipo Proc: Reclamac?o para preservac?o da competencia e da autoridade das decis?es do Conselho - RCA Origem : Santo Andre/SP Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000537/2011-31 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Brasília/DF Relator : Adilson Gurgel de Castro Processo : 0.00.000.000594/2011-10 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Rio de Janeiro/RJ Relator : Maria Ester Henriques Tavares Processo : 0.00.000.000671/2011-31 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Manaus/AM Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000676/2011-64 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : S?o Paulo/SP Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.000703/2011-07 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Brasília/DF Relator : Maria Ester Henriques Tavares Processo : 0.00.000.000746/2011-84 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : N?o informado Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.000777/2011-35 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Serrinha/BA Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000792/2011-83 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Valenca/BA Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000837/2011-10 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : S?o Jose de Ribamar/MA Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000843/2011-77 Tipo Proc: Recurso interno - REC Origem : Brasília/DF Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas Processo : 0.00.000.000895/2010-62 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasília/DF Relator : Adilson Gurgel de Castro Processo : 0.00.000.000912/2010-61 Tipo Proc: Proposta de Resoluc?o - RES Origem : Brasília/DF Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000920/2011-99 Tipo Proc: Reclamac?o para preservac?o da competencia e da autoridade das decis?es do Conselho - RCA Origem : Rio Branco/AC Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.000995/2011-70 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Manaus/AM Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.001795/2010-53 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Vitoria/ES Relator : Maria Ester Henriques Tavares Processo : 0.00.000.001935/2010-93 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Curitiba/PR Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.002023/2010-39 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Piracicaba/SP Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.002166/2010-41 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Aracaju/SE Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.002240/2010-29 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Jo?o Pessoa/PB Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas Processo : 0.00.000.002319/2010-50 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Belo Horizonte/MG Relator : Maria Ester Henriques Tavares Processo : 0.00.000.001067/2011-22 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Goiania-GO Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000190/2011-26 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasília/DF Relator : Almino Afonso Fernandes	Processo : 0.00.000.000223/2011-38 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasília/DF Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000370/2011-16 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasília/DF Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas Processo : 0.00.000.000396/2011-56 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Belem/PA Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.000457/2011-85 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Tres Pontas/MG Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.000614/2009-38 Tipo Proc: Recurso interno - REC Origem : Brasília/DF Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000694/2011-46 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Rio de Janeiro/RJ Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas Processo : 0.00.000.000699/2011-79 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Tijuca/RJ Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000752/2011-31 Tipo Proc: Proposta de Resoluc?o - RES Origem : Brasília/df Relator : Adilson Gurgel de Castro Processo : 0.00.000.000765/2010-20 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasília/DF Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000775/2011-46 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasília/DF Relator : Maria Ester Henriques Tavares Processo : 0.00.000.000809/2011-01 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Recife/PE Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.001012/2011-12 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Juiz de Fora/MG Relator : Adilson Gurgel de Castro Processo : 0.00.000.001183/2011-41 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Salvador/BA Relator : Jarbas Soares Processo : 0.00.000.001438/2009-51 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Manaus/AM Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.002083/2010-51 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Minas Gerais Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.002238/2010-50 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Recife/PE Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.002276/2010-11 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Palestina/AL Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000338/2011-22 Origem : Salvador/BA Relator : Adilson Gurgel de Castro Processo : 0.00.000.000732/2011-61 Origem : Brasília/DF Relator : Adilson Gurgel de Castro Processo : 0.00.000.001920/2010-25 Origem : Brasília/DF Relator : Maria Ester Henriques Tavares Processo : 0.00.000.000114/2009-04 Origem : Brasília Relator : Maria Ester Henriques Tavares Processo : 0.00.000.000148/2011-13 Origem : Macapa/AP Relator : Maria Ester Henriques Tavares Processo : 0.00.000.000481/2006-57 Origem : BRASILIA -DF Relator : Adilson Gurgel de Castro Processo : 0.00.000.000609/2011-40 Origem : Piaui Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas Processo : 0.00.000.000649/2011-91 Origem : Amapa Relator : Mario Luiz Bonsaglia
--	---	---



Processo : 0.00.000.000981/2011-56  
 Origem : Guarulhos/SP  
 Relator : Almino Afonso Fernandes  
 Processo : 0.00.000.001395/2009-12  
 Origem : Cachoeiras do Macacu/RJ  
 Relator : Almino Afonso Fernandes  
 Processo : 0.00.000.000623/2011-43  
 Origem : Brasília/DF  
 Relator : Maria Ester Henriques Tavares  
 Processo : 0.00.000.001515/2009-73  
 Origem : Brasília/DF  
 Relator : Luiz Moreira Gomes Junior  
 Processo : 0.00.000.000006/2011-48  
 Origem : S?o Paulo/SP  
 Relator : Almino Afonso Fernandes  
 Processo : 0.00.000.000383/2011-87  
 Origem : Manaus/AM  
 Relator : Maria Ester Henriques Tavares  
 Processo : 0.00.000.000149/2009-35  
 Origem : Brasília  
 Relator : Luiz Moreira Gomes Junior  
 Processo : 0.00.000.000779/2011-24  
 Origem : Brasília/DF  
 Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

ALCÍDIA SOUZA  
 Coordenadora de Autuação e Distribuição

## PLENÁRIO

### DECISÕES DE 30 DE AGOSTO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO PROCESSOS Nº 0.00.000.0001060/2011-19, 0.00.000.0001061/2011-55 0.00.000.0001062/2011-08 0.00.000.0001063/2011-44 0.00.000.0001064/2011-99;

RELATORA: CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ

REQUERENTES: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BATALHA/PI - SINDSERM; SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DE LUZILÂNDIA/PI - SISMEL; SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESPERANTINA/PI - SINASPUME; SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLÍMPIO/PI - SINDESERMO E SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI - SINSEM

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

#### DECISÃO

O fato é que não existe nos autos qualquer indício de inércia ou excesso de prazo a ser apurado por este Conselho.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos com fulcro no art. 46, inciso X, "b" do RICNMP

CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ  
 Relatora

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROCESSO Nº 0.00.000.001006/2011-65

RELATORA: CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ

REQUERENTE: CLAUDEMIRO SOARES FERREIRA

REQUERIDO: PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

#### DECISÃO

Ante o exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, determinando o arquivamento dos autos com fulcro no art. 46, inciso X, "b" do RICNMP.

Encaminha-se cópia dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ  
 Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000980/2011-10

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Josi Nunes - Deputada Estadual - PMDB/TO

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins

#### DECISÃO

(...)Não havendo inércia por parte do MP/TO, sendo este fato posteriormente reconhecido pela própria requerente, mister se faz reconhecer a perda superveniente do objeto da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

Desse modo, determino o arquivamento dos autos com fulcro no art. 46, inciso X, "b" do RICNMP.

CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ  
 Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001009/2011-07  
 RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz  
 REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

#### DECISÃO

(...) o Regimento Interno deste Conselho Nacional, nos seus arts. 107 e 108, ao regular a viabilidade e o cabimento do Procedimento de Controle Administrativo, pressupõe a existência de ato administrativo concreto a ter sua regularidade avaliada.

Não tendo havido julgamento das contas, sequer se pode pressupor, ao menos a partir das informações prestadas pelo Tribunal de Contas, a existência de irregularidades a serem objeto de avaliação pela via do PCA. Evidentemente que eventual controle por este órgão poderá se fazer em momento oportuno, na presença de circunstâncias que o indiquem.

Ante o exposto, decido pelo arquivamento, nos termos do art. 46, inciso X, letra "b" do RICNMP.

Publique-se.

CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ  
 Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000885/2011-16

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Rosângela Sousa Raiol

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho no Estado do Pará

#### DECISÃO

(...)Desse modo, diante de todas as providências acima listadas, e considerando que a denúncia foi levada ao conhecimento do MPT pela requerente em 21 de fevereiro de 2011, isto é, há pouco mais de cinco meses, não se vislumbra qualquer indício de inércia ou excesso de prazo por parte do Ministério Público do Trabalho no Pará a ser apurado por este Conselho.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos com fulcro no art. 46, inciso X, "b" do RICNMP.

CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ  
 Relatora

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

#### ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2011

Às nove horas e trinta minutos do dia cinco de abril de dois mil e onze, no Plenário, iniciou-se a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a presença dos Conselheiros Deborah Duprat, Sandra Cureau, Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, Rodrigo Janot, João Francisco Sobrinho, Aurélio Rios, José Flaubert Machado Araújo e Eugênio Aragão, sob a presidência do Procurador-Geral da República, Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos. Presentes, também, a Corregedora-Geral do MPF em exercício Ana Maria Guerrero Guimarães e o Procurador da República Célio Vieira da Silva. 1) Aprovada a ata da 2ª Sessão Ordinária de 2011. 2) Comunicações do Senhor Presidente: a) Ofícios nºs. 196 e 325/2011 - a Corregedora-Geral do MPF Ela Wiecko Volkmer de Castilho, informa a designação de Comissões de Correções Ordinárias na Procuradoria da República no Estado do Piauí, na Procuradoria da República no Município de Picos e na Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina; b) Ofício GABPC/PRR1 nº 119/2011 - o Procurador-Chefe da PRR/1ª Região Alexandre Camanho de Assis solicita que sejam realizadas as promoções para o cargo de Procurador Regional da República para as 4 (quatro) vagas existentes naquela Unidade; c) Ofício nº 135/2011-MPF/PR/RJ/GABPC - A Procuradora-Chefe substituta Marina Figueira de Carvalho Fernandes encaminha, para ciência, cópia da Portaria PR/RJ/nº 182, que dispõe sobre a unificação dos Ofícios Previdenciários e do Patrimônio Público Social, da Área dos Ofícios de Tutela Coletiva e Custos Legis daquela Procuradoria. 3) Aprovada a lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público Federal, apurada em 31 de dezembro de 2011, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 202 da LC nº 75/93. Será publicada a Resolução CSMFP nº 114. 4) Concurso para ingresso na carreira do MPF/Comissão de Concurso - referendou a retificação do § 1º do art. 26 da Resolução CSMFP nº 110, no tocante à designação de 5 (cinco) suplentes para eventual substituição do Procurador-Geral da República e dos dois membros do Ministério Público Federal integrantes da Comissão. 5) Renovação parcial do Conselho Superior do Ministério Público Federal no ano de 2011: a) Aprovado o projeto de resolução que estabelece regras para as eleições. Será publicada a Resolução CSMFP nº 113. b) Indicou os Subprocuradores-Gerais da República Zélia Oliveira Gomes, Antônio Carlos Pessoa Lins e Maurício Vieira Bracks, para, sob a presidência do segundo, compor a Comissão Eleitoral e Apuradora. Foram objeto de deliberação os seguintes processos: 6) CSMFP nº 1.00.001.000016/2011-18, apresentado em mesa pelo Senhor Presidente. Interessado: Procurador da República José Guilherme Ferraz da Costa. Assunto: Afastamento. Designação para officium na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (artigo 16 da Resolução nº 50). Suspensão da dis-

tribuição de processos, procedimentos e expedientes na PR/RJ, nos primeiros 15 (quinze) dias, a partir de 14.3.2011. Decisão: Considerando a manifestação favorável da Procuradora-Chefe Substituta da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, o Conselho, à unanimidade, deferiu o pedido. 7) CSMFP nº 1.00.001.000141/2005-80. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Convocação de Procurador Regional da República para substituição de Subprocurador-Geral da República em casos de afastamentos (Resolução CSMFP nº 81/2005). Decisão: O Conselho, à unanimidade, aprovou a designação da Procuradora Regional da República Andréa Lyrio Ribeiro de Souza, lotada na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocuradora-Geral da República, inclusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, em virtude do afastamento do Subprocurador-Geral da República Antônio Augusto César, no período de 11 de abril a 6 de maio de 2011. O Membro convocado utilizará a estrutura do gabinete do Subprocurador-Geral da República afastado, que será comunicado para a adoção das providências que entender necessárias. 8) CSMFP nº 1.00.001.000105/2009-40. Interessado: Procurador da República Anselmo Henrique Cordeiro Lopes. Assunto: Afastamento. Relatório de Atividades. Relator: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência do relatório final das atividades desenvolvidas pelo interessado no Curso Máster Universitário em Direito Constitucional da Universidade de Sevilha, Espanha. 9) CSMFP nº 1.00.001.000143/2009-92. Interessado: Procurador da República Ricardo Kling Donini. Assunto: Afastamento. Relatório de atividades. Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 50, tomou ciência da apresentação do relatório final das atividades desenvolvidas pelo interessado no curso Master 2 em Direito Internacional e Europeu do Meio-Ambiente, da universidade Paul Cézanne (Aix-Marseille III), na cidade de Aix-en-Provence, France. 10) CSMFP nº 1.00.001.00026/2011-53. Interessado: Procurador Regional da República da Paulo Roberto de Alencar Araripe Furtado. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização concedida ao requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 120/2011, para participar da IV Conferência Regional para a América Latina da "International Association of Prosecutors", realizada na cidade de Fortaleza, Ceará, no período de 23 a 25 de março de 2011. 11) CSMFP nº 1.00.001.000028/2011-427. Interessada: Procuradora Regional da República Carla Veríssimo de Carli. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida à requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 124/2011, para participar da IV Conferência Regional para a América Latina da "International Association of Prosecutors-IAP", realizada na cidade de Fortaleza, Ceará, no período de 23 a 25 de março de 2011. 12) CSMFP nº 1.00.001.000036/2011-99. Interessada: Procuradora da República Zélia Luiza Pierdoná. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida à requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 129/2011, para participar da IV Conferência Regional para a América Latina da "International Association of Prosecutors", realizada na cidade de Fortaleza - Ceará, nos dias 24 e 25 de março 2011. 13) CSMFP nº 1.00.001.000042/2011-46. Interessados: Procurador Regional da República Wellington Cabral Saraiva e ESPMU. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização concedida ao requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR 160/2011, para representar a Escola Superior do Ministério Público da União em Missão de Prospecção para Identificação de Áreas Específicas de Cooperação Técnica de Segurança Pública no Paraguai, em Assunção, Paraguai, no período de 4 a 8 de abril de 2011. 14) CSMFP nº 1.00.001.000032/2011-19. Interessada: Escola Superior do Ministério Público da União. Assunto: Afastamento de membros. Relator: Cons. José Flaubert. Decisão: O Conselho, à unanimidade, julgou prejudicado o pedido, tendo em vista as Portarias PGR nºs 163 a 168, de 4.4.2001, autorizando o afastamento, com ônus, para a Escola Superior do Ministério Público da União. 15) CSMFP nº 1.00.001.000045/2011-80. Interessada: Procuradora Regional da República Valquíria Oliveira Quixadá Nunes. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. José Flaubert. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente para participar, como palestrante, do Seminário "Cadastro Positivo: o D + 1", a ser realizado na cidade de São Paulo, no dia 6 de abril de 2011. 16) CSMFP nº 1.00.001.000008/2010-91. Interessado: Procurador da República Pedro Antônio Roso. Assunto: Afastamento para frequentar curso de Mestrado em Direito Penal do Mercosul na Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, Argentina, no período de 29 de abril a 7 de novembro de 2011. Embargo declaratório. Retificação do Termo de Deliberação da 7ª Sessão Extraordinária, realizada em 13.12.2010. Cômputo das férias regulamentares. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: Prosseguiu as deliberações de 13.12.2010 e 1º.3.2011, o Conselho, a unanimidade, nos termos do voto vista da Conselheira Deborah Duprat, conheceu dos embargos declaratórios porque o interessado já utilizou as licenças-prêmios e as férias regulamentares para completar o período do curso, e determinou a retificação do Termo de deliberação da 7ª Sessão Extraordinária, realizada em 13.12.2010, para excluir a expressão "computadas no período as férias regulamentares". 17) CSMFP nº 1.00.001.000141/2007-41. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Acre. Assunto: Indicação de representante do Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do Estado do Acre. Relatora: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente à designação dos

Procuradores da República Anselmo Henrique Cordeiro Lopes e Fernando José Piazenski, para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do Estado do Acre. 18) CSMMPF nº 1.00.001.000107/2010-72. Interessado: Procurador Regional da República João Sérgio Leal Pereira. Assunto: Embargos de Declaração. Relatora: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, rejeitou os embargos de declaração, pelas razões adiante declinadas: a) No processo administrativo em trâmite no Conselho Superior do MPF, o Relator está prevento sempre que presente a conexão dos fatos. A Resolução CSMMPF nº 92, que estabelece critérios para a distribuição de processos oriundos do STJ, não alcança a distribuição de processos no âmbito do CSMMPF; b) Em 20.8.2010, data do pedido, a questão já estava judicializada. Tramitava uma ação de improbidade em face do acusado, o que inibia este Conselho Superior de julgar este processo. Impedidos os Conselheiros Eugênio Aragão e Roberto Gurgel. 19) CSMMPF nº 1.00.001.000071/2010-27. Processo CGMPF nº 1.00.002.000033/2010-64. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Estágio Probatório do Procurador da República Onésio Soares Amaral. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: Após o voto do Relator, pelo acolhimento do relatório, com a consequente declaração de vitaliciamento do Procurador Onésio Soares Amaral, cujo estágio probatório encerrou-se em 3 de dezembro de 2010, tendo em vista que o procedimento de exoneração em seu desfavor que estava pendente foi arquivado por esse Conselho Superior, pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro José Flaubert Machado Araújo. A Conselheira Maria Caetana antecipou o voto acompanhando o Relator. Aguardam os demais Conselheiros. 20) CSMMPF nº 1.00.001.000120/2010-21. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Acompanhamento do Estágio Probatório dos Procuradores da República que entraram em exercício no mês de abril de 2009, com vitaliciamento prevista para os meses de abril e maio de 2011. Relatório Final. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou: Pelo acolhimento do relatório final de acompanhamento do estágio probatório elaborado pela Senhora Corregedora-Geral do MPF dos Procuradores da República a seguir nominados, com vitaliciamento previsto para o mês de abril de 2011, salvo se, antes do advento do prazo decadencial, fatos supervenientes conduzirem a um parecer contrário: Antônio Carlos Marques Cardoso, Daniela Caselani Sitta, Clayton Ricardo de Jesus Santos e Daniel Fontenele Sampaio Cunha, dia 13.4.2011; Alexandre Senra e George Neves Lodder, dia 17.4.2011; Cláudio Henrique Cavalcante Machado Dias, dia 21.4.2011; Celso Costa Lima Verde Leal, dia 23.4.2011. 21) CSMMPF nº 1.00.001.000018/2011-15. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte. Assunto: Indicação de representante do Ministério Público Federal no Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Rio Grande do Norte - CEDH/RN. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente à designação dos Procuradores da República Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes e Caroline Maciel da Costa, para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Rio Grande do Norte - CEDH/RN. 22) CSMMPF nº 1.00.001.000022/2011-75. Interessada: Procuradoria da República no Estado da Bahia. Assunto: Indicação de representante do Ministério Público Federal no Comitê Estadual para Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CEPETP/BA. Relator: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente à designação dos Procuradores da República Domênico D'Andrea Neto e Nara Soares Dantas, para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Comitê Estadual para Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CEPETP do Estado da Bahia. 23) CSMMPF nº 1.00.001.000005/2004-17. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Tocantins. Assunto: Indicação de representante do Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins. Relator: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente à designação dos Procuradores da República Victor Manoel Mariz e Ludmila Fernandes da Silva Ribeiro, para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins. 24) CSMMPF nº 1.00.001.000023/2011-10. Interessada: Secretaria de Tesouro Nacional - STN/MF. Assunto: Indicação de representante do MPF para compor o Grupo Técnico de Padronização de Relatórios-GTREL e o Grupo Técnico de Sistematização de Informações Contábeis e Fiscais-GTISIS da Secretaria do Tesouro Nacional/MF. Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator e do Conselheiro Eugênio Aragão, opinou contrariamente à indicação e propôs que o Procurador-Geral da República encaminhe o feito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para, se for o caso, que seja indicado um servidor analista pericial em contabilidade. 25) CSMMPF nº 1.00.001.000038/2011-88. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso. Assunto: Indicação de representante do Ministério Público Federal no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH-MT. Relator: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente à designação dos Procuradores da República Gustavo Nogami e Ludmila Bortoleto Monteiro, para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH-MT. 26) CSMMPF nº 1.00.001.000004/2010-11. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso. Assunto: Indicação de representante do Ministério Público Federal no Conselho

Estadual Gestor do Fundo de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado de Mato Grosso. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente à designação dos Procuradores da República Gustavo Nogami e Ludmila Bortoleto Monteiro, para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Estadual Gestor do Fundo de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado de Mato Grosso. 27) CSMMPF nº 1.00.001.000027/2011-06. Interessada: Procuradoria Regional da República da 2ª Região. Assunto: Convocação de Membro do MPF com ofício em 1ª instância para atuar na PRR 2ª Região, em substituição a Procurador Regional da República afastado de suas funções. Aplicação analógica da Resolução CSMMPF nº 81. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: Após o voto do Relator, pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal, acompanhado dos Conselheiros Eugênio Aragão, José Flaubert, Aurélio Rios e João Francisco Sobrinho, pediu vista o Conselheiro Alcides Martins. Aguardam os demais. 28) CSMMPF nº 1.00.001.000029/2011-97. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República. 1ª vaga - merecimento - decorrente da aposentadoria do Doutor Edinaldo de Holanda Borges, conforme Portaria PGR nº 594, de 2 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 48, de 3 de dezembro de 2010. Concorreram os Procuradores Regionais da República elencados no primeiro quinto da Lista de Antiquidade, na forma prevista no art. 200, § 1º, da LC nº 75/93, tomando-se como referência a Lista de Antiquidade em 31.12.2010, excluindo-se os membros cedidos, aposentados, exonerados e que recusaram. 1ª votação: Resultado: Doutora Darcy Santana Vitobello - 9 votos; Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras - 8 votos; Doutor Oswaldo José Barbosa Silva - 3 votos; Doutor Odim Brandão Ferreira - 3 votos; Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco - 2 votos; Doutor Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho - 2 votos; Doutora Maria Hilda Marsiaj Pinto - 1 voto; Doutor José Elaeres Marques Teixeira - 1 voto; Doutor Luciano Mariz Maia - 1 voto. Considerando que somente 2 (dois) Procuradores Regionais da República obtiveram maioria absoluta no primeiro escrutínio, procedeu-se a uma nova votação para a formação da lista tríplice, nos termos da Resolução CSMMPF nº 101. 2ª votação: Resultado: Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco - 4 votos; Doutor Oswaldo José Barbosa da Silva - 5 votos; Doutor Odim Brandão Ferreira - 1 voto. Tendo em vista que nenhum Procurador Regional da República obteve maioria absoluta no segundo escrutínio, procedeu-se a uma nova votação. 3ª votação: Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco - 4 votos; Doutor Oswaldo José Barbosa da Silva - 5 votos; Doutor Odim Brandão Ferreira - 1 voto. Tendo em vista que foram realizados os três escrutínios, foi formada a seguinte lista tríplice: Doutora Darcy Santana Vitobello - 9 votos; Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras - 8 votos; Doutor Oswaldo José Barbosa Silva - 5 votos. O Senhor Procurador-Geral da República informou que promoverá a Doutora Darcy Santana Vitobello. 2ª vaga - antiguidade - decorrente da aposentadoria do Doutor Ivaldo Olímpio de Lima, conforme Portaria PGR nº 32, de 31 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 57, de 2 de fevereiro de 2011. Tomou-se como referência a Lista de antiguidade em 31.12.2010, excluindo-se os membros aposentados, exonerados e que recusaram. Foi indicado o Procurador Regional da República Ricardo Santos Portugal. Declarações de voto: 1ª vaga (merecimento). 1ª votação. Cons. Eugênio Aragão - Senhor Presidente, eu voto nos seguintes três nomes para a lista tríplice. O primeiro é do colega Antônio Augusto Brandão Aras. O colega já tem bastante tempo aqui na Instituição, do mesmo concurso de alguns destes membros do Conselho Superior. Teve extrema competência quando representou este Ministério Público no CADE, conforme informações da Terceira Câmara. É uma pessoa que tem sempre mostrado um comportamento institucional. Igualmente, o Dr. Antônio Augusto Brandão Aras que exerce a advocacia, tem sido, pelo menos do ponto de vista do exame do mérito, de nossa parte, considerado, às vezes, como um óbice para a promoção. Acho que está na hora de rever esse critério, desde que fique bem claro que o colega tenha realmente uma postura institucional para realmente merecer a promoção. Não vejo que a advocacia em si deva ser um óbice. Afinal de contas, se ela é permitida por lei, pela Constituição, na verdade, se coloca na mesma posição que o magistério. E eu, por exemplo, exerço e outros exercem. Por isso, vejo que não deve ser considerado óbice no caso do Dr. Antônio Augusto Brandão Aras, que realmente tem mostrado uma enorme motivação institucional ao longo de sua carreira. Pelo mesmo motivo, meu segundo nome é o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Um colega do mesmo concurso, que também advoga, e isso tem sido um empecilho político a sua promoção por merecimento. O Dr. Oswaldo é um exemplo de colega motivado e que atua em todas as frentes. Na 5ª Câmara, que eu coordeno, o Dr. Oswaldo é imprescindível, pelo trabalho que realiza, primeiro coordenando o grupo de trabalho de saúde e agora como relator que, na 5ª Câmara, é primoroso. Cumpre todos os prazos, é uma pessoa extremamente dedicada e muito sistemática no seu trabalho. Creio que nome melhor não há nesse momento para concorrer à lista. Finalmente, pelas mesmas razões que declinei anteriormente, mais uma vez voto no Dr. Odim, que também tem sido de grande dedicação a esta Casa, principalmente na ESMPU, no período em que o Dr. Rodrigo Janot foi Diretor-Geral e eu Vice-Diretor. Ele realmente tem ficado a frente como Coordenador de Ensino e também como Conselheiro do Conselho de Administração. Por isso, acredito que o Dr. Odim está no lugar certo nesta lista. Portanto, repetindo, voto em Antônio Augusto Brandão Aras, Oswaldo José Barbosa Silva e Odim. Cons. José Flaubert - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros: concordo plenamente com o que foi aqui sustentando pelo Conselheiro Eugênio Aragão, no que se refere a eventual não acolhimento, para efeito de promoção, de quem exerce a advocacia. Fico feliz com essa sustentação, porque não proceder assim, simplesmente, estava se cassando uma autorização constitucional. Se o colega é, e como muito bem exemplificado pelo Con-

selheiro Eugênio, autorizado a lecionar, da mesma forma está autorizado a advogar, não tem como, não concorrer à promoção. Eventual insuficiência de atuação profissional não pode ficar refém desses casos. Tem que se apurar qualquer que seja o caso. O colega pode não lecionar, não advogar e também não trabalhar aqui na Instituição. Entendo que é possível de acontecer. Por essas razões, e também seguindo um critério de insistir nos votos que tenho dado em promoções anteriores, por entender que todos tem o merecimento, como se afirma isso constantemente, mas infelizmente tenho que fazer uma escolha, meu primeiro voto é para o colega Augusto Aras, o segundo o colega Paulo Gonet Branco e o terceiro para a colega Darcy Santana. Cons. Aurélio Rios - Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Conselheiros. Também faço eco às palavras dos colegas que me antecederam, no sentido de que a promoção por merecimento é sempre uma decisão difícil. Temos uma lista tão bem qualificada e escolher três significa também excluir outros que nem sempre compreendem as razões do Conselho. Eu mesmo me sinto obrigado a esclarecer a muitos colegas que nos ouvem que na sessão passada, em razão da adoção de um critério, que eu acho importante, que é o critério federativo, porque até então as sete últimas promoções recaíram sobre os colegas da PRR da 1ª Região, fiz opção por uma espécie de ação afirmativa, ao votar em colegas que não fossem da 1ª Região para privilegiar a diversidade de regiões e a pluralidade na PGR e acabou sendo escolhido, e muito bem escolhido, o colega Francisco Sanseverino, da PRR da 4ª Região. Dessa vez, tenho que voltar a pensar lista maior para reincluir na lista tríplice os colegas da PRR da 1ª Região. E faço isso com muito gosto, porque conheço todos muito bem, e posso avaliar pessoalmente alguns desses colegas, porque com eles convivi e trabalhei por muitos anos. Outra questão é com relação à advocacia. Ouvi atentamente o que disseram os Conselheiros Eugênio Aragão e José Flaubert. Realmente, há certas situações que você não pode colocar o exercício da advocacia, constitucionalmente assegurado aos colegas que ingressaram antes de 88, como óbice absoluto à promoção. Particularmente, tenho tido a preocupação em não votar em nenhum colega que exerça a advocacia, até então, mas, reconheço, há momentos em que seguir uma regra de forma dogmática, pode levar este Conselho, no pressuposto de defender doutrinariamente um princípio, a cometer imensas injustiças no varejo. Neste sentido, vejo com muita alegria a lembrança dos nomes dos colegas Oswaldo José Barbosa Silva e Antônio Augusto Aras. Oswaldo José Barbosa Silva é um dos colegas com capacidade de trabalho que conheço e de dedicação ímpar à instituição. Não são tantos os colegas com dedicação exclusiva que estão imensamente disponíveis a auxiliar em todas as áreas temáticas, seja na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Câmara. O Dr. Oswaldo foi do Núcleo de Tutela e do Núcleo Criminal. Já auxiliou no eleitoral, auxiliou na 6ª Câmara, na área ambiental. É um colega que não, não obstante o fato de incidentalmente advogar, o faz criteriosamente, observando a Resolução do CNMP. Advoga naquilo que se permite dentro da ética de um Procurador da República. Então, a aparição do nome de Oswaldo Barbosa na lista oferece a melhor oportunidade para se quebrar o paradigma de que "não promovemos colegas que advogam". Impedir essa promoção é exatamente dar continuidade a uma injustiça crassa. O colega Oswaldo, que é do meu concurso, tem todas as qualidades para isso e tenho absoluta certeza de que se escolhido, fará um trabalho excepcional, como sempre fez, desde que ingressamos juntos em outubro de 1987. Outro colega que também merece registro e que também quebro a regra de não indicar, em princípio, colegas que advogam, é o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras. E o faço por uma razão muito simples: Eu era o Coordenador da 3ª Câmara quando indiquei o nome dele para ser o nosso representante no CADE. Confesso a todos que fiquei um pouco preocupado, pois como ele advogava eu precisava ter uma conversa franca e direta para saber o tamanho da advocacia dele, o alcance disso e se haveria alguma incompatibilidade entre o exercício da função no CADE, que é muito delicada, e a sua Banca. E foi dito por ele, que jamais advogaria em casos que o deixassem em qualquer situação constrangedora perante a Instituição. Preciso dizer, por dever de justiça, que ele superou em muito as expectativas, não só porque era competente e dedicado, com respeitada atividade acadêmica, porque, o seu excepcional desempenho no CADE foi elogiado por todos os Conselheiros, por todos os profissionais do direito que militam no sistema de defesa da concorrência. Com atuação corajosa, que inclusive resultou em grande benefício para o País, uma vez que várias multas aplicadas pelo CADE teve a participação efetiva dele. Multas e medidas compensatórias que se contam em centenas de milhões de reais e nunca ouvi qualquer ruído de que o colega pudesse ter colocado seu escritório ou pessoas próximas a serviço de qualquer causa privada. Então, tendo ele feito excepcional trabalho no CADE, eu que fui Coordenador da Câmara e agora estou no Conselho, não posso negar o merecimento do colega Antônio Augusto Aras, lembrando que o seu trabalho na Regional está absolutamente em dia, e o número de processos remanescentes no seu gabinete, de dezembro a fevereiro, não ultrapassa 30 processos. Por essas razões, indico o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras para a segunda vaga da lista. Por último, e não menos importante, seguindo coerentemente o voto que proferi na última assentada, indico a colega Darcy Santana Vitobello, pelas mesmas razões já ditas. A Colega Darcy atua vigorosamente na PRR da 3ª Região, tem apoio de seus colegas, é solidária, tem trabalhado imensamente na área de tutela coletiva, na área de defesa dos direitos humanos, realizado um trabalho excepcional no grupo da previdência social. Portanto, não tenho dúvida em repetir o voto. Portanto, voto no Dr. Oswaldo José Barbosa, no Dr. Antônio Augusto Aras e na Dra. Darcy Vitobello. Cons. João Francisco Sobrinho - Colegas do mesmo nível, dentro da mesma seara, de modo que é uma tarefa difícil, mas não temos como fugir. O meu voto não é discrepante. Os meus candidatos já surgiram. Em primeiro plano, Dr. Aras, que todos nós conhecemos, com o louvor do colega Aurélio Rios, que o conhece muito bem. Estava na 3ª Câmara quando fizemos a indicação do colega Aras para o CADE e eu assumi, inclusive, a paternidade da



indicação, na 3ª Câmara, porque já o conhecia pela sua atuação na Regional e pela sua atuação como eleitoral na Bahia. Teve uma atuação muito firme, de modo que voto no colega Aras. O segundo voto é para a Dra. Darcy, colega que conhecemos e que já votamos outras vezes pelos mesmos motivos de ser uma pessoa competente e de grande trânsito entre todos os colegas, de modo que voto na Dra. Darcy. O terceiro voto é para o colega que, inclusive, esteve aqui disse que estaria disposto a vir para Subprocuradoria trabalhar. Todos estão dispostos a trabalhar, mas o colega Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho disse que está disposto a vir trabalhar, inclusive, morar em Brasília, para ter uma atividade mais intensa, no Francisco Sobrinho completando a trílogia dos candidatos. Cons. Rodrigo Janot - Senhor Presidente e eminentes pares. É sempre difícil esse momento da escolha. Toda escolha implica em exclusão. Para ser breve, fazendo minhas as palavras que me antecederam, voto em três nomes já votados. Adoto como razão de decidir, o que foi dito pelos que me antecederam. Meu primeiro voto é para o colega Antônio Augusto Aras, o segundo é para a colega Darcy Vitobello e o terceiro é para o colega Odím Brandão. Cons. Alcides Martins - Presidente muito já foi dito e não há o que acrescentar em relação aos colegas que se apresentam à apreciação por este colegiado para a sua promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República. De fato, é um momento extremamente difícil esse da escolha, tendo em conta que todos os colegas possuem condições que sobram para exercer com dedicação o encargo, a missão. Temos, no entanto, que optar e antes felicito os colegas que repensando essa questão da advocacia, que tenha sido lamentavelmente incompreendida na Casa, posto que se trata de autorização e nós a temos antes e outros a tem depois, mas, a verdade é que, como referiu o Conselheiro Eugênio, os colegas que a exercem não o fazem na clandestinidade, mas por expressa autorização constitucional e legal, nos termos do art. 22 da ADCT. Enfim, da própria Lei, do próprio Estatuto da OAB, e os colegas Procuradores da República, os mais antigos, eu diria sem querer ofender nenhum, os dinossauros, caminhamos todos para lá, o fazem com extremo zelo, com rigor, com dedicação, com seriedade e sem prejuízo para a atividade normal no MPF. Acho que para estes, o encargo é maior, a obrigação é maior. Podemos até dizer que a regra geral é que todos os que o fazem, como já foi destacado aqui, com os exemplos dos dois colegas, inclusive, que estão sendo votados para Subprocuradores-Gerais, o fazem com extremo zelo, com extrema dedicação e com extrema isenção. Felicito o colega Eugênio porque ao longo deste mandato e no anterior, tivemos algumas divergências aqui no Conselho em relação ao exercício da advocacia e eu sempre, felizmente, me posicionei neste sentido. Achei, também, importante a comparação, com aqueles que podem dar o seu contributo ao ensino e o fazem também com dedicação, com extrema seriedade, com o saber, não só decorrente da academia, mas aquele saber decorrente da experiência. É extremamente importante colegas que tenham essa vocação e o próprio colega Eugênio faz com uma dedicação extraordinária que só tem a merecer o nosso louvor. No que tange aos nomes propriamente ditos, adotando a manifestação dos colegas que me antecederam, em relação ao primeiro e começo por ele, o Dr. Augusto Brandão Aras, até porque já tenho votado nesse ilustre companheiro por sua dedicação e empenho. A última missão foi junto ao CADE, onde atuou com extremo destaque, colocou bem alto o nome do Ministério Público Federal, enfim, levando a que fosse aplicada as sanções. Foi absolutamente isento e, portanto, é um colega que merece, quanto a mim, de há muito, uma grande estima, portanto, o meu voto também é para ele. O segundo voto é para o Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco, que também é um colega muito dedicado, de uma seriedade extraordinária, e que consegue compatibilizar ao longo da sua vida a dedicação ao Ministério Público e ao ensino, sem prejuízo da atividade ministerial. Doutor em Direito pela Universidade de Brasília, extremamente dedicado, operoso e um colega que se fosse nomeado embaixador, estaria em muito bom lugar, pois ele é um verdadeiro diplomata. Paulo Gustavo Gonet Branco tem, portanto, meu voto, as minhas homenagens, aliás, que tem sido rotineiras neste Conselho. Por derradeiro, não menos, também, dedicada a causa Ministerial, a colega Darcy Vitobello, de São Paulo. Sempre disponível, disposta a se integrar, produzir e a trabalhar por merecida promoção e, digamos assim, integrar a nossa Subprocuradoria Geral. Desse modo, Senhor Presidente, com essas esforçadas considerações, pedindo vênias a colegas e amigos, porque são todos, dos quais eu não posso votar, porque só posso lamentavelmente votar em três nomes, eu os saúdo, rendo minhas homenagens, mas os nomes, então, em que voto, em síntese, são Antônio Augusto Brandão Aras, Paulo Gustavo Gonet Branco e Darcy Vitobello. Cons. Maria Caetana - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros e Conselheiras, há muito tempo eu não vejo uma lista assim tão difícil. Os colegas que aceitam, os regionais que aceitam a promoção, são extremamente comprometidos com a Instituição e com o trabalho aqui. Então é muito difícil para mim escolher só três nomes, como disse o Colega Alcides. Mas, tenho minhas decisões, todos também já votados anteriormente. Em primeiro lugar, voto na Darcy Vitobello, cujo trabalho eu conheço há muitos anos, desde o tempo da 3ª Câmara. Endossando o que já foi dito antes e também por várias razões, três pequenas razões, ou talvez não tão pequenas. A primeira porque ela é da 3ª Região, ou seja, não desfalca a tão sofrida 1ª Região. Segundo, porque Darcy, eu sei, tenho a segurança de que ela está comprometida a vir para trabalhar e para participar, o que eu acho uma das maiores angústias que nós, Subprocuradores, sentimos aqui, que é a questão de assumir duas, três, quatro, cinco atribuições diferentes por falta, às vezes, de parceria neste aspecto, e Darcy já me garantiu, por várias vezes, que viria para assumir tudo que lhe fosse pedido e fizesse parte do nosso trabalho na Procuradoria Geral, e a terceira, é que, entre os mais votados até agora, é a única mulher. Como acho que 2011 é um ano muito forte para as mulheres, quero votar, acho que é o momento de dar esse voto e pedir às minhas parceiras que ainda não votaram, que considerem esse pedido. Então, Darcy é meu primeiro voto. O segundo, é para o Augusto Aras. Respeito a condição de advocacia, respeito o que foi

dito pelo Eugênio e pelos colegas que me antecederam, e respeito a Constituição, evidentemente, mas entendo que há uma incompatibilidade visceral entre a advocacia e o MPF. Tanto é que, em maio de 88 canceli minha inscrição na OAB da Bahia, porque já antes da Constituição, já antevia essa situação. Então, agora, por outro lado, como tudo na vida tem dois lados, os colegas que advogam ou que advogam, nesse ponto, tenho como modelo, Arx Tourinho, vocês todos conviveram com ele e sabem de que poucos colegas trabalharam tanto e foram tão cumpridores de todas as tarefas como Arx. Desde a primeira instância, eu o conhecia. Então, tendo Arx sempre como modelo na advocacia, não coloco restrição a quem advoga, pois sei que muitos outros colegas que advogam têm essa predisposição para trabalhar, para exercer suas funções muito bem exercidas. Também, outra razão do meu voto em Augusto Aras é que o seu desempenho no CADE foi notável, o que me foi relatado pelo Arthur Badin, que era Presidente do CADE na ocasião e me pediu o voto para ele no ano passado. Por isso já tinha votado nele em lista anterior. Então, o meu segundo nome é Augusto Aras. O terceiro nome, em homenagem à Região do Nordeste, é para Francisco Sobrinho, pelos méritos que todos conhecem bem. Então, repetindo: Darcy, Augusto Aras e Francisco Sobrinho. Cons. Sandra Cureau - Senhor Presidente ainda não estou convencida de que advogar não cria atritos com a nossa atividade institucional. Talvez, por eu ser a vida inteira da 4ª Câmara e, enfim, também, acho que talvez, por ter participado da 6ª Câmara, normalmente na área de meio ambiente, na área de direito das populações indígenas das minorias, é um problema. Também não acredito que se possa equiparar o exercício da advocacia com o exercício do magistério. Para mim são coisas inteiramente diferentes e entendo que o exercício do magistério não tem essa potencialidade de vir a criar choques com a nossa atividade e sabemos que alguns colegas que advogam, inclusive, advogam contra os interesses do MP, e que às vezes temo problema nessa área. Na 4ª Câmara já tivemos vários. Então, ainda não estou convencida de que eu consiga superar essa questão. Mesmo sabendo que a Constituição permite e, tal como Maria Caetana, suspendi a minha inscrição, aliás suspendi minha inscrição na OAB do RS apenas para não perder o número, mas por mim, teria tranquilamente cancelado a inscrição, porque entendo que é incompatível. Gosto muitíssimo do colega Aras e da esposa dele, da Mara, tenho o maior carinho pelos dois, como tenho pelo Oswaldo. Também sei que são extremamente trabalhadores, mas como eu disse, ainda não consigo superar essa questão da advocacia. Acho que isso sempre será problema. Portanto, voto em primeiro lugar, na Darcy Vitobello, em segundo, farei um voto bem brasileiro, voto na Maria Ilda Márcia Pinto, porque sou um pouco madrinha dela na Procuradoria, pois ela era minha vizinha e conversávamos muito. E perguntava sempre sobre a Procuradoria. Em terceiro lugar, em uma pessoa que considero fantástica, que está sempre disposta a ajudar em tudo, que é o nosso José Elaeres. Então, meus votos são: Darcy, Maria Hilda - dois votos femininos -, e José Elaeres. Cons. Deborah Duprat - Senhor Presidente, secundando as palavras da Caetana e da Sandra, também acho que a advocacia é incompatível com a atividade do Ministério Público, ainda mais no contexto da Constituição de 1988, que é uma Constituição altamente substancial e, portanto, se expande sobre todos os ramos do direito. Acho difícil que tenha uma área que se possa advogar sem que aja atrito com alguma atribuição do MP. Também entendo que não se pode penalizar os colegas que tenham esse direito e continuem a exercer a advocacia. Daí porque, nessa hipótese, o meu critério é a disponibilidade das pessoas para a Instituição. Por ocasião dessas promoções, fiquei me perguntando muito, diante de tantas pessoas merecedoras, como foi dito pela Caetana, qual seria o meu critério. Minha grande preocupação é que venha para a Subprocuradoria Geral da República pessoas com um perfil mais voltado para essa nossa multifacetada atuação. E falo isso muito preocupada com a 6ª Câmara, tenho que confessar. Por ver tão poucas pessoas na Casa, não só na Subprocuradoria, mas também na Procuradoria Regional e na Procuradoria da República, preocupados com essa matéria. Temo que seja uma Câmara que vá morrer por inanição. Então, sendo esse meu norte, meu primeiro voto é para a Darcy, porque vou me penitenciar de uma injustiça que cometi na eleição passada, tendo em vista que não a conhecia suficientemente, não sabia de seus predicados e só depois é que soube de sua altíssima atuação na área da PFDC. Então, o meu primeiro voto é para a Darcy. O segundo, para mostrar que não penalizo pessoas, pelo só fato de serem advogados, é para o Oswaldo, que sempre atuou na matéria da 6ª Câmara e na PFDC. Foi um dos Procuradores que primeiro foi a uma área indígena, dormir em rede. Enfim, o Oswaldo exerce a advocacia lateralmente, episodicamente. É uma das pessoas mais institucionais que conheço. O terceiro nome, também dentro dessa perspectiva, de pessoas com o perfil multifacetado, atuante na área de direitos humanos e também em atenção a um critério regional, é o de Luciano Mariz Maia. Cons. Roberto Gurgel - A quem ache bom votar por último, mas não é. É péssimo! Vou adotar um critério, sempre discutíveis, ou seja nos mais votados. Então, voto em Aras, em Darcy e, em relação aos outros, vejo que não vamos ter nenhum com 6 votos. Então, nesse contexto, voto no colega Odím. 29) CSMFP nº 1.00.001.000030/2011-11. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Promoção. Cargo de Procurador Regional da República. 1ª vaga: antiguidade (PRR-1ª Região) - decorrente da aposentadoria do Procurador Regional da República Antônio Carlos Simões Martins Soares, conforme Portaria PGR nº 560, de 9 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 42, de 10 de novembro de 2010. Tomou-se como referência a Lista de Antiguidade em 31.12.2010, excluindo-se os membros cedidos, aposentados, exonerados e que recusaram. Foi indicado o Procurador da República Frederico Lugon Nobre. 2ª vaga: merecimento (PRR-1ª Região) - decorrente da promoção do Procurador Regional da República Hugo Gueiros Bernardes Filho, conforme Portaria PGR nº 562, de 9 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 42, de 10 de novembro de 2010. Concorreram à vaga os Procuradores da República elencados

no primeiro quinto da Lista de Antiguidade, na forma prevista no art. 200, § 1º, da LC nº 75/93, tomando-se como referência a Lista de Antiguidade em 31.12.2010, excluindo-se os membros cedidos, aposentados, exonerados e que recusaram. 1ª votação: Resultado: Doutor Doutor Marcelo Alves Dias de Souza - 8 votos; Paulo Roberto Berenger Alves Carneiro - 6 votos; Doutor Luiz Fernando Bezerra Viana - 4 votos; Doutora Zélia Luiza Pierdona - 4 votos; Doutor Roberto Moreira de Almeida - 3 votos; Doutor Maurício Ribeiro Manso - 1 voto; Doutora Inês Virgínia Prado Soares - 3 votos; Doutora Adriana Zawada Melo - 1 voto. Considerando que somente dois Procuradores Regionais da República obtiveram a maioria absoluta no primeiro escrutínio, procedeu-se a uma nova votação para a formação da lista tríplice, nos termos da Resolução CSMFP nº 101. 2ª votação: Resultado: Doutor Luiz Fernando Bezerra Viana - 7 votos; Doutora Zélia Luiza Pierdona - 3 votos. Formada a seguinte lista tríplice: Doutor Marcelo Alves Dias de Souza - 8 votos; Doutor Paulo Roberto Berenger Alves Carneiro - 6 votos; Doutor Luiz Fernando Bezerra Viana - 7 votos. O Senhor Procurador-Geral da República informou que promoverá o Doutor Marcelo Alves Dias de Souza. 3ª vaga: antiguidade (PRR 1ª-Região) - decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional da República Lúcia Maria de Andrade Ferraz, conforme Portaria PGR nº 8, de 7 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 31, de 11 de janeiro de 2011. Tomou-se como referência a Lista de Antiguidade em 31.12.2010, excluindo-se os membros cedidos, aposentados, exonerados e que recusaram. Foi indicado o Procurador da República Paulo Roberto Berenger Alves Carneiro. 4ª vaga: merecimento (PRR 1ª-Região) - decorrente da aposentadoria do Procurador Regional da República José Alves Paulino, conforme Portaria PGR nº 56, de 7 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 52, de 9 de fevereiro de 2011. Concorreram à vaga os Procuradores da República elencados no primeiro quinto da Lista de Antiguidade, na forma prevista no art. 200, § 1º, da LC nº 75/93, tomando-se como referência a Lista de Antiguidade em 31.12.2010, excluindo-se os membros cedidos, aposentados, exonerados e que recusaram. 1ª votação: Resultado: Doutor Luiz Fernando Bezerra Viana - 9 votos; Doutora Adriana Zawada Melo - 8 votos; Doutora Zélia Luiza Pierdoná - 4 votos; Doutora Inês Virgínia Prado Soares - 4 votos; Doutor Maurício Ribeiro Manso - 3 votos; Doutor Roberto Moreira de Almeida - 1 voto; Doutora Anelise Becker - 1 voto. Considerando que somente dois Procuradores Regionais da República obtiveram a maioria absoluta no primeiro escrutínio, procedeu-se a uma nova votação para a formação da lista tríplice, nos termos da Resolução CSMFP nº 101. 2ª votação: Doutora Inês Virgínia Prado Soares - 6 votos; Doutora Zélia Luiza Pierdoná - 4 votos. Formada a seguinte lista tríplice: Doutor Luiz Fernando Bezerra Viana - 9 votos; Doutora Adriana Zawada Melo - 8 votos; Doutora Inês Virgínia Prado Soares - 6 votos. O Senhor Procurador-Geral da República informou que promoverá o Doutor Luiz Fernando Bezerra Viana. Declarações de voto: 2ª vaga - merecimento (PRR/1ª Região). 1ª votação. Cons. Eugênio Aragão - Nesta lista de merecimento realmente mais uma vez temos aqui vários nomes excelentes para ascenderem à condição de Procurador Regional da República. Por uma questão realmente de justiça e também de observar de alguma forma o critério de antiguidade, o meu primeiro voto é para o Doutor Paulo Roberto Berenger Alves Carneiro. O Doutor Paulo Roberto presta diversos serviços à Instituição, trabalhando como substituto de Procurador Regional Eleitoral, com várias atuações nessa área, na PRDC, no Espírito Santo, também foi designado Presidente de comissão de sindicância, portanto, colaborou com a Corregedoria e tem uma produtividade, realmente, de processos, conforme relatório da Corregedoria. Além disso, também já colaborou até na Escola Superior do Ministério Público da União, no Espírito Santo. Por esses motivos é que me parece que ele, até pela ordem de antiguidade, atende aos critérios para ser promovido. O segundo voto é para uma pessoa que já votei da última vez, que é o colega Marcelo Alves, do Rio Grande do Norte, pelas mesmas razões que ali expri. Também pela sua atuação na PRE, na Procuradoria do Rio Grande do Norte, como Procurador-Chefe da Paraíba, aliás, na Paraíba, e também na PRDC. Portanto, pelas mesmas razões que já declinei anteriormente. O terceiro voto é para o Doutor Luís Fernando Bezerra Viana, ainda que ele não tenha se manifestado para qual Regional deseja, a sua promoção, se fosse o caso, me parece óbvio, estando ele no DF, seguramente preferirá para a Primeira Região. O Doutor Luís Fernando é Secretário do Concurso e tem prestado excelente serviço nessa condição. O conheço bem porque fui relator da resolução do concurso público e sem o prestimoso auxílio do Doutor Luís Fernando não teria sido possível chegar a tão bom termo este trabalho. Por este motivo, também o meu terceiro nome é o do Doutor Luís Fernando. Cons. José Flaubert - Colegas, os dois primeiros votos são para Marcelo Alves e Zélia Pierdoná e o terceiro é para o colega Roberto Moreira de Almeida. Cons. Aurélio Rios - Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Conselheiros, queridos colegas que estão aqui, no destaque aos meus queridos colegas Eitel e Edilson. Com enorme alegria eu indico o primeiro voto para o Doutor Marcelo Alves Dias de Souza. E o faço com o mesmo entusiasmo de sempre. Doutor Marcelo integrou a nossa 1ª lista em 1º de julho de 2010 e as duas últimas. Então, coerentemente com o meu voto anterior, por todas as qualidades que ele tem. É príncipe de dois mundos, trabalhou muito bem na Paraíba quanto no Rio Grande do Norte. Consegue compatibilizar muito bem a atividade acadêmica do doutorado com quaisquer outras atividades e há um gesto dele que eu quero lembrar. Quando duas colegas do Rio Grande do Norte engravidaram simultaneamente, havia um problema de licença-maternidade mais longa e o Doutor Marcelo abriu mão do prazo que ele tinha para realizar o doutorado e voltou para o Rio Grande do Norte para auxiliar efetivamente os colegas. Um gesto de solidariedade nem sempre visto na Casa. Só queria registrar esse fato para demonstrar esse outro lado do Doutor Marcelo Alves Dias de Souza. O segundo, é para o Doutor Paulo Roberto Berenger Carneiro que também se desponta na lista de an-

tguidade dos que aceitam para Brasília. Ele seria até o mais antigo. É o colega, como o Dr. Eugênio falou, que já também percorreu vários caminhos de forma muito bem sucedida no Espírito Santo. Então, não tenho dúvida quanto ao seu merecimento. O terceiro voto é para o colega Maurício Ribeiro Manso, da Procuradoria da República do Rio de Janeiro, que também realiza um excelente trabalho na Casa e sempre disposto a todas as atividades afim e institucionais, inclusive, no exercício de chefia e eleitoral. Enfim, o colega está sempre disposto ao trabalho. Então, Senhor Presidente são esses os nomes: Dr. Marcelo Alves, Dr. Paulo Roberto Berenger e o Dr. Maurício Ribeiro Manso. Cons. João Francisco Sobrinho - Vou seguir o roteiro já exposto: Dr. Marcelo Alves que é quase unanimidade dentro da Instituição, Dr. Roberto Moreira e Dra. Zélia. Cons. Rodrigo Janot - Fazendo como minha, a fundamentação dos que me antecederam, meu primeiro voto é para o colega Paulo Roberto, o segundo para o colega Marcelo Alves Dias e o terceiro para o colega Luiz Fernando. Cons. Alcides Martins - Na mesma linha dos colegas que me antecederam, cujas considerações também subscrevo. Iniciando com o Dr. Marcelo, que certamente não é príncipe de dois mundos, mas espero que seja em breve um terceiro. Portanto, pela suas qualidades, por sua dedicação, pelo extraordinário colega que é, que concilia a atividade docente, que fez seu doutorado, enfim, com uma dedicação excepcional e que colocou como primeira opção. Na lista de antiguidade está entre os 13 primeiros. Portanto, meu primeiro voto, é para ele. O segundo voto, também, nesta linha, é para um outro colega extraordinário, da Paraíba, que é o Roberto Moreira de Almeida, que tem uma trajetória de serviços e dedicação a Casa extraordinária, merece a minha homenagem, o meu respeito e consideração. O terceiro voto é, também um pouco nesta linha, já mais abaixo, uma colega com atividade docente, mas de extrema dedicação, que é a colega Zélia Pierdoná. Cons. Maria Caetana - Adotando a mesma fundamentação, meu primeiro voto é para Marcelo Alves. O segundo voto é para a colega Zélia Pierdoná, que também tem um compromisso relevante vindo trabalhar aqui. O terceiro voto é para a colega Inês Virgínia, que tem uma longa experiência na área de meio ambiente, é muito dedicada e também tem o compromisso de vir, se deslocar para dar um grande apoio nessa tão necessitada Primeira Região. Cons. Sandra Cureau - O meu primeiro voto é para o Paulo Roberto Berenger Carneiro. O segundo é para um colega fantástico, que é o Luiz Fernando, e o último, para a Inês Virgínia, que é uma incessante batalhadora na área do meio ambiente, na área dos direitos indígenas, enfim, sempre pronta a nos auxiliar no que for necessário. Cons. Deborah Duprat - A minha perspectiva é a mesma da eleição para Subprocurador. São pessoas também com esse perfil multifacetário que, enfim, vem mostrando uma atuação firme na área de direitos humanos, de direitos indígenas. São os três: Paulo Roberto, Adriana Zawada e Inês Virgínia. Observando mais ou menos esse critério geográfico. Cons. Roberto Gurgel - Destaco que o colega Marcelo Alves tem 7 votos, também voto nele, que integrará a lista necessariamente, por figurar 3 vezes consecutivas a lista tríplice. O segundo voto é para o colega Paulo Roberto e o terceiro para o colega Luiz Fernando. Declarações de voto: 4ª vaga - merecimento (1ª Região). 1ª votação: Cons. Eugênio Aragão - Senhor Presidente, por razão de coerência, meu primeiro voto é para o Doutor Luiz Fernando. O segundo, para a Dra. Adriana Zawada, pelas razões que foram expostas quanto ao merecimento da Dra. Adriana, como Procuradora-Chefe da Procuradoria da República de São Paulo, muito ativa. É uma colega realmente com um portfólio de atuação e de motivação no Ministério Público invejável. O terceiro nome, realmente temos dificuldade, porque são grandes nomes que estão dispostos a vir para a 1ª Região. Mas, adoto o critério privilegiando o mais antigo e, pelas razões já declinadas, voto no Dr. Maurício Manso. Cons. José Flaubert - voto nos colegas Zélia Pierdoná, Luiz Fernando e Anelise Becker. Cons. Aurélio Rios - Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Conselheiros. Coerentemente com meu voto anterior, no colega Luiz Fernando, pelas qualidades todas que tem, inclusive é o atual Secretário do Concurso e que tem contribuído imensamente para o Conselho. No colega Maurício Manso, a quem tive oportunidade de fazer também as remições elogiosas pela sua atuação na Procuradoria da República do Rio de Janeiro e na colega Adriana Zawada por todas as suas qualidades. É uma colega que trabalha muito bem na área ambiental, na área de proteção dos índios, enfim, tanto na 4ª e na 6ª Câmaras, na PFDC, bem como nos dois mandatos como Procuradora-Chefe. Colega aglutinadora, enfim, tem todas as qualidades e merecimento para integrar a lista. Cons. João Francisco Sobrinho - Voto na Zélia. Vou prestigiar o Luiz Fernando, a quem conheço muito bem, uma pessoa excelente e na Adriana Zawada. Cons. Rodrigo Janot - Adoto como minha fundamentação as que me antecederam e voto nos colegas Luiz Fernando, Maurício Manso e Adriana Zawada. Cons. Alcides Martins - Coerente com o voto anterior, Dr. Roberto Almeida, pelas razões já expandidas; em segundo lugar na Dra. Zélia Pierdoná, que também aceitou; e em terceiro lugar na Dra. Adriana Zawada, também pelas qualidades já declinadas. Cons. Maria Caetana - Mantenho o voto na Dra. Zélia, por coerência e na Dra. Inês. Agora, voto no Dr. Luiz Fernando, que eu conheço há mais de 15 anos, desde que ele ingressou. Além da homenagem ao meu conterrâneo. Cons. Sandra Cureau - Voto no Luiz Fernando; na Inês e na Adriana Zawada. Cons. Deborah Duprat - Voto na Adriana Zawada; na Inês e no Luiz Fernando. Cons. Roberto Gurgel - Voto em Luiz Fernando, em Adriana Zawada e na Inês. 2ª votação: Cons. Eugênio Aragão - Senhor Presidente vou homenagear, apesar dela estar bem depois na lista, a Dra Inês Virgínia pelas razões que aqui foram expostas, e também porque no primeiro escrutínio ela teve 4 votos. Cons. José Flaubert - Voto na colega Zélia Pierdoná, que tem sido votada em praticamente todas últimas promoções. Cons. Aurélio Rios - Também vendo agora a utilidade do voto, em razão dos colegas que tiveram menor densidade de votos, acolho, com muito prazer na colega Inês Virgínia. Cons. João Francisco Sobrinho - Voto na colega Zélia. Cons. Rodrigo Janot - Senhor Presidente, para que se possa chegar ao consenso e completar a lista, reformulo o voto

e atribuo à colega Inês Virgínia. Cons. Alcides Martins - Dra. Zélia. Cons. Maria Caetana - Também voto na Dra. Zélia, considerando o critério e a antiguidade. Cons. Sandra Cureau - Inês. Cons. Deborah Duprat - Inês. Cons. Roberto Gurgel - Para encerrar a votação, temos Inês com 5 e Zélia com 4. Então, meu voto é para a Inês, que fica com 6 votos e integrará a lista tríplice. 30) CSMPPF 1.00.001.000158/2010-02. Processo: CGMPF Nº 1.00.002.000053/2010-35. Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Inquérito Administrativo em face do Procurador da República Célio Vieira da Silva. Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: Prosseguindo a deliberação do dia 1º.2.2011, após o voto do Conselheiro Aurélio Rios (Relator), pelo acolhimento da súmula de acusação formulada pela comissão de inquérito administrativo para que seja instaurado processo administrativo para a devida apuração da prática de infração disciplinar pelo indiciado, prevista no artigo 236, inciso VIII c/c o artigo 251, § 2º, inciso III, da LC nº 75/93; do voto visto do Conselheiro Rodrigo Janot, pelo arquivamento do inquérito, pediu vista, antecipadamente, a Conselheira Sandra Cureau. Os Conselheiros Eugênio Aragão, José Flaubert, Alcides Martins e Maria Caetana anteciparam o voto acompanhando o Conselheiro Rodrigo Janot. Aguardam os Conselheiros João Francisco Sobrinho, Deborah Duprat e Roberto Gurgel. A sessão foi encerrada às doze horas e cinquenta e cinco minutos, da qual eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
Presidente

DEBORAH DUPRAT

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

RODRIGO JANOT

ALCIDES MARTINS

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

EUGÊNIO ARAGÃO

**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2011**

Às nove horas e vinte e cinco minutos do dia três de maio de dois mil e onze, no Plenário, iniciou-se a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a presença dos Conselheiros Deborah Duprat, Sandra Cureau (a partir do item nove), Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, Rodrigo Janot, João Francisco Sobrinho, Wallace de Oliveira Bastos (suplente do Conselheiro Aurélio Rios), José Flaubert Machado Araújo e Eugênio Aragão, sob a presidência do Procurador-Geral da República, Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos. Presentes, também, a Corregedoria-Geral do MPF Ela Wiecko Volkmer de Castilho, o Procurador da República Célio Vieira da Silva e a advogada Kávida Coelho Monteiro. Foram objeto de deliberação os seguintes processos: 1) CSMPPF nº 1.00.001.000141/2005-80. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Convocação de Procurador Regional da República para substituição de Subprocurador-Geral da República em casos de afastamentos (Resolução CSMPPF nº 81/2005). Decisão: O Conselho, à unanimidade: a) aprovou a designação do Procurador Regional da República Antônio Augusto Brandão de Aras, lotado na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, em virtude do afastamento do Subprocurador-Geral da República Antônio Augusto César, no período de 9 de maio a 3 de junho de 2011; b) aprovou a designação da Procuradora Regional da República Maria Sílvia de Meira Luedemann, lotada na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocuradora-Geral da República, inclusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, em virtude do afastamento do Subprocurador-Geral da República Maurício de Paula Cardoso, no período de 12 de maio a 3 de junho de 2011. Os Membros convocados utilizarão a estrutura dos gabinetes dos Subprocuradores-Gerais da República afastados, que serão comunicados para a adoção das providências que entenderem necessárias. 2) Lista sêxtupla - TRF/3ª Região: Eleição realizada no dia 27.4.2011 (processo CSMPPF nº 1.00.001.000013/2011-84). A Conselheira Maria Caetana solicitou a palavra para informar que, no momento da apuração do resultado, inicialmente houve dúvida acerca do quorum, e se haveria ou não algum problema no sistema que dá suporte à votação eletrônica. Esclareceu que não houve qualquer falha no sistema eletrônico, que é o mesmo utilizado na Procuradoria Geral da República, há quase 10 (dez) anos, também emprestado para várias outras entidades e instituições para realizarem eleições eletrônicas. O resultado é rápido, sai imediatamente e que nunca houve qualquer inconsistência. Que não há nenhuma dúvida quanto à redação do § 2º do artigo 16, da Resolução CSMPPF nº 111: "§ 2º - Não verificada a maioria absoluta dos eleitores, a Comissão Eleitoral e Apuradora comunicará imediatamente o fato ao Procurador-Geral da República, para convocação de nova eleição, que deverá ser realizada no prazo de 10(dez) dias." A maioria absoluta dos eleitores não é, especificamente, de quem votou (voto válido) efetivamente, mas do número

de eleitores, aqueles que têm capacidade eleitoral ativa e se dispuseram a votar, esse é o eleitor. A maioria absoluta é formada pelos que se dispuseram a votar, não importa se alguém votou em branco, se votou nulo ou se votou em algum candidato, dois, três ou seis, conforme o caso. Importa, sim, quantos eleitores vieram à urna e votaram. Foi isso, exatamente, o que aconteceu. No momento que foi apurado, houve a interpretação de que só seriam computados os votos válidos e que os nulos não integrariam o cômputo total de eleitores e com isto não se atingiria o quorum para a formação da lista sêxtupla. Isso não existe nem mesmo no TSE, nas eleições majoritárias do país (Presidente da República, Senadores, Governador de Estado e do Distrito Federal etc.). Todos aqueles que comparecem e votam são eleitores e formam o universo de pessoas que votaram, portanto, compõem o quorum. Então, não restam dúvidas. Foi só uma questão de interpretação da Resolução, a norma está bem clara, deve ter sido apenas um momento de angústia do eleitorado. O Senhor Presidente informou que não restou nenhuma dúvida quanto a erro no sistema, foi apenas uma interpretação da norma. 3) CSMPPF nº 1.00.001.000060/2011-28. Interessada: Procuradora da República Zélia Luiza Pierdoná. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente para participar, como palestrante, do "I Congresso Norte-Nordeste de Direito da Seguridade Social", a ser realizado na cidade de Aracaju/SE, no dia 20 de maio de 2011. 4) CSMPPF nº 1.00.001.000054/2011-71. Interessado: Procurador da República Paulo Gomes Ferreira Filho. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para elaboração da dissertação de Mestrado em Direito Administrativo, intitulada "O Controle do Terceiro Setor pelo Ministério Público", da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 1º de junho de 2011. 5) CSMPPF nº 1.00.001.000056/2011-60. Interessado: Procurador da República Pablo Coutinho Barreto. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Wallace de Oliveira Bastos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para conclusão e revisão do texto final da dissertação de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, intitulada "O Direito à Água e Conflitos Ambientais: a Atuação do Ministério Público Federal no Baixo São Francisco Sergipano", da Universidade Federal de Sergipe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de 22 de agosto a 21 de setembro e de 29 de setembro a 27 de outubro de 2011. 6) CSMPPF nº 1.00.001.000057/2011-12. Interessada: Procuradora Regional da República Carla Veríssimo de Carli. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida à requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 242/2011, para participar, como palestrante, do Securities Enforcement and Market Oversight Training, realizado na cidade de São Paulo/SP, no dia 3 de maio de 2011. 7) CSMPPF nº 1.00.001.000094/2010-31. Interessada: Procuradora da República Marylucy Santiago Barra. Assunto: Afastamento. Relatório de atividades. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPPF nº 50, tomou ciência do relatório trimestral das atividades desenvolvidas pela interessada no curso Máster Universitário em Direito Constitucional da Universidade de Sevilha/Espanha. 8) CSMPPF nº 1.00.001.000059/2011-01. Interessada: Procuradora da República Elizabeth Mitiko Kobayashi. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da LC nº 75/93, e na Resolução CSMPPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente para participar do Programa de Visitas "Criminal Justice Administration", a ser realizado nos Estados Unidos da América, no período de 13 de junho a 1º de julho de 2011. 9) CSMPPF nº 1.00.001.000161/2010-18 (CGMPF nº 1.002.000070/2010-72). Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: Após o voto da Relatora, pelo arquivamento por considerar prejudicado o julgamento do feito pela perda do objeto em face da aposentadoria voluntária do Procurador Regional da República José Alves Paulino (Portaria nº 56, publicada no DOU de 9.2.2011), pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro Rodrigo Janot. O Conselheiro Alcides Martins antecipou o voto acompanhando a Relatora. Aguardam os demais. 10) CSMPPF nº 1.00.001.0000163/2010-15 (CGMPF nº 1.00.002.000030/2010-21). Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 251, § 2º, II, da LC nº 75/93, nos termos do voto do Relator, acolheu o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo e determinou o arquivamento do feito. 11) CSMPPF nº 1.00.001.000071/2010-27. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Estágio Probatório do Procurador da República Onésio Soares Amaral. Relatório Final (processo CGMPF nº 1.00.002.000033/2010-64). Relator: Cons. Alcides Martins. Voto vista: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: Prosseguindo a deliberação do dia 5.4.2011, o Conselho, à unanimidade, acolheu o relatório final de acompanhamento do estágio probatório elaborado pela Senhora Corregedora-Geral do MPF, pelo vitaliciamento do Procurador da República Onésio Soares Amaral. 12) CSMPPF nº 1.00.001.000146/2010-70. Assunto: Recurso em face da Decisão nº 86/2010-EWC, de 4.11.2010, da Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, que determinou o arquivamento da sindicância CGMPF nº 1.00.002.000043/2010-08. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão de arquivamento da Senhora Corregedora-Geral do MPF. Determinou o encaminhamento de cópia da decisão ao Conselho Nacional do Ministério Público. 13) CSMPPF nº 1.00.001.000111/2010-31. Assunto: Recurso em face da



Decisão nº 44/2010-EWC, de 15.06.2010, da Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, que determinou o arquivamento do Procedimento Preliminar CGMPF nº 1.00.002.000072/2009-28. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão de arquivamento da Senhora Corregedora-Geral do MPF. 14) CSMFP nº 1.00.001.000053/2011-26. Interessado: Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República. Assunto: Afastamento. Cessão do Procurador Regional da República Domingos Sávio Dresch da Silveira para exercer o cargo de Ouvidor Nacional dos Direitos Humanos da Presidência da República. Relatora: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à autorização. Vencidos os Conselheiros Maria Caetana e Roberto Gurgel. 15) CSMFP nº 1.00.001.000002/2008-07. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso. Assunto: Indicação de representantes do MPF na Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo em Mato Grosso. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Gustavo Nogami e Ludmila Bortoleto Monteiro para representarem o Ministério Público Federal, como titular e suplente, respectivamente, na Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo em Mato Grosso. 16) CSMFP nº 1.00.001.000056/2009-45. Interessada: Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Assunto: Indicação de representantes do MPF para, na condição de observadores, comporem o Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PEPETP. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente às seguintes designações: a) dos Procuradores da República Inês Virgínia Prado Soares e Paulo Taubemblatt como representantes do Ministério Público Federal no Comitê Estadual Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, na condição de titular e suplentes, respectivamente; b) dos Procuradores da República Paulo Gomes Ferreira Filho e Jefferson Aparecido Dias como representantes do Ministério Público Federal nos Comitês Regionais Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas nos municípios de Campinas e Marília, respectivamente. 17) CSMFP nº 1.00.001.000120/2010-21. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Acompanhamento do Estágio Probatório dos Procuradores da República que entraram em exercício no mês de abril de 2009, com vitaliciedade prevista para 5.5.2011 e 14.5.2011. Relatório Final. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolheu o relatório final de acompanhamento do estágio probatório elaborado pela Senhora Corregedora-Geral do MPF dos Procuradores da República Juliano Baggio Gasperini (dia 5.5.2011) e Luís Cláudio Senna Consentino (dia 14.5.2011), salvo se, antes do advento do prazo decadencial, fatos supervenientes conduzirem a opimento contrário. 18) CSMFP nº 1.00.001.000046/2011-24. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Paraná. Assunto: Indicação de representantes do MPF para compor o Conselho Penitenciário do Estado do Paraná. Relator: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à designação dos Procuradores da República Alessandro José Fernandes de Oliveira e Letícia Pohl Martello, para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, no Conselho Penitenciário do Estado do Paraná. 19) CSMFP nº 1.00.001.000047/2011-79. Interessada: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Assunto: Indicação de representantes do MPF na Coordenação Nacional do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à designação da Procuradora da República Lívia Nascimento Tinoco e do Procurador Regional da República Blal Yassine Dallou para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, representarem o Ministério Público Federal, como instituição observadora, na Coordenação Nacional do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos. 20) CSMFP nº 1.00.001.000048/2011-13. Interessada: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Assunto: Indicação de representante do MPF no Conselho Deliberativo de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à designação do Procurador Regional da República Blal Yassine Dallou e da Procuradora da República Lívia Nascimento Tinoco, para representarem, na qualidade de suplentes, o Conselho Deliberativo do Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas. 21) CSMFP nº 1.00.001.000049/2011-68. Interessada: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Assunto: Indicação de representante do MPF para compor a Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à designação do Procurador da República Álvaro Lotufo Manzano para, na qualidade de suplente, representar o Ministério Público Federal, como instituição observadora, na Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, em substituição ao Procurador da República Felício de Araújo Pontes Júnior. 22) CSMFP nº 1.00.001.000050/2011-92. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso. Assunto: Indicação de representante do MPF para compor o Conselho Nacional de Justiça - Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde - Comitê Executivo do Estado do Mato Grosso. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente à designação do Procurador da República Gustavo Nogami - Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - para integrar o Comitê Executivo do Estado do Mato Grosso para o Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde. 23) CSMFP nº 1.00.001.000058/2011-59 (apresentado em mesa pelo Se-

nhor Presidente). Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Coordenador de Distribuição dos processos de competência do Superior Tribunal de Justiça (art. 6º da Resolução CSMFP nº 92 - Lista tríplice). Decisão: Após consulta formulada aos Subprocuradores-Gerais da República com atuação no Superior Tribunal de Justiça, manifestaram interesse em compor a lista tríplice para a escolha do Coordenador de Distribuição dos processos de competência do STJ os Subprocuradores-Gerais da República Lindôra Maria Araujo, Antônio Carlos Pessoa Lins, Célia Regina Souza Delgado e Denise Vinci Túlio. Os Conselheiros Eugênio Aragão, Rodrigo Janot, Sandra Cureau, Deborah Duprat e Roberto Gurgel votaram nas Subprocuradoras-Gerais da República Lindôra Maria Araujo, Célia Regina Souza Delgado e Denise Vinci Túlio. Os Conselheiros José Flaubert, Alcides Martins e Maria Caetana votaram nos Subprocuradores-Gerais da República Subprocuradoras-Gerais da República Antônio Carlos Pessoa Lins, Lindôra Maria Araujo e Célia Regina Souza Delgado. O Conselheiro João Sobrinho votou nos Subprocuradores-Gerais da República Antônio Carlos Pessoa Lins, Célia Regina Souza Delgado e Denise Vinci Túlio. Formada a lista tríplice pelos Subprocuradoras-Gerais da República Lindôra Maria Araujo (9 votos), Célia Regina Souza Delgado (7 votos) e Denise Vinci Túlio (9 votos). 24) CSMFP nº 1.00.001.000040/2011-57. Interessada: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Regimento Interno da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Relator: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, aprovou o projeto. Será editada e publicada a Resolução CSMFP nº 115. 25) CSMFP nº 1.00.001.000153/2010-71. Interessada: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Assunto: Inclusão da PFDC no Conselho Institucional do Ministério Público Federal. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela alteração dos artigos 1º, 2º, caput, 3º e 6º da Resolução nº 1, de 8.5.1997, do Conselho Institucional do MPF, para inclusão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão no Conselho Institucional do Ministério Público Federal. 26) CSMFP nº 1.00.001.000033/2011-55. Interessado: Procurador da República Luís Wanderley Gazoto. Assunto: Consulta. Procurador Regional da República, com exercício em Procuradoria Regional da República, pode habilitar-se à remoção às Procuradorias da República nos Estados e Municípios, renunciando automaticamente à sua promoção ao referido cargo. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, não conheceu da consulta tendo em vista que o CSMFP não é órgão consultivo (art. 57 da LC nº 75/93), e determinou o arquivamento dos autos. 27) CSMFP nº 1.00.001.000034/2011-08. Interessada: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão-PFDC. Assunto: Proteção Penal dos Direitos Humanos. Projeto "Anjos da Rede". Termo de Cooperação Técnica, Científica e Operacional celebrado entre o DPF, SEDH e a ONG Safermet Brasil. Sugestão de várias ações a cargo dos órgãos superiores internos e órgãos externos (DESPACHO PFDC Nº 288/11-GPC). Relatora: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência do despacho da PFDC que visa contribuir para o enfrentamento aos ilícitos praticados pela internet e determinou o arquivamento dos autos. 28) CSMFP nº 1.00.001.000041/2011-00. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Goiás. Assunto: Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Estado de Goiás (Resolução PR/GO nº 01, de 3.2011). Resolução CSMFP nº 104, de 6.4.2010. Implementação. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 104, homologou a Resolução nº 01, da Procuradoria da República no Estado de Goiás. 29) CSMFP nº 1.00.001.000043/2011-91 (CGMPF Nº 1.00.002.000065/2010-60). Relatora: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 251, § 2º, II, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos do voto da Relatora, determinou o arquivamento do feito. 30) CSMFP nº 1.00.001.000037/2011-33 e 1.00.001.000039/2011-22. Interessado: Procurador Regional da República Mário Ferreira Leite. Assunto: Distribuição de feitos aos membros do Ministério Público Federal nos períodos de afastamentos legais, incluindo licença médica. Regulamentação pelo CSMFP. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, no caso concreto, e nos termos do voto da Relatora, deliberou pela não distribuição de processos ao membro em período de licença médica. Como o Procurador já recebeu os processos, a distribuição deverá ser compensada. O processo CSMFP nº 1.00.001.000039/2011-22 será apensado a este. 31) CSMFP nº 1.00.001.000131/2010-10. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária realizada na Procuradoria Regional da República da 5ª Região. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 100, tomou ciência do Relatório Geral de Correição Ordinária realizada na Procuradoria Regional da República da 5ª Região. 32) CSMFP nº 1.00.001.000027/2011-06. Interessada: Procuradoria Regional da República da 2ª Região. Assunto: Convocação de Membro do MPF com ofício em 1ª instância para atuar na PRR 2ª Região, em substituição a Procurador Regional da República afastado de suas funções. Aplicação analógica da Resolução CSMFP nº 81. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: Prosseguindo a deliberação do dia 5.4.2011, o Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, indeferiu o pedido. Vencidos os Conselheiros Alcides Martins e Maria Caetana que deferiam considerando a competência do Conselho Superior (art. 57, XII da LC nº 75/93) e que não existe vedação. 33) CSMFP nº 1.00.001.000031/2011-66. Interessada: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Relatório de atividades. Exercício 2010. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, conheceu do relatório e determinou o arquivamento dos autos. 34) CSMFP nº 1.00.001.000127/2010-43 (CGMPF nº 1.00.002.000056/2010-79). Relator: Cons. João Francisco Sobrinho.

Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 251, § 2º, II, da LC nº 75/93, e nos termos do voto do Relator, acolheu o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo e determinou o arquivamento do feito. 35) CSMFP nº 1.00.001.000055/2011-15. Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público. Assunto: Recomendação. Criação de Procuradorias especializadas em litígios coletivos pela posse da terra rural. Decisão proferida nos autos do Processo CNMP nº 0.00.000.001083/2008-10. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou sugerir ao Procurador-Geral da República a designação de Grupo Executivo Nacional para, em articulação com a Corregedoria Geral do MPF, fazer o levantamento das ações e cobrar atuação expedita, acompanhando o desenrolar dos feitos. A sessão foi encerrada às doze horas e quarenta minutos, da qual eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
Presidente

DEBORAH DUPRAT

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

RODRIGO JANOT

ALCIDES MARTINS

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

EUGÊNIO ARAGÃO

**ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 2011**

Às nove horas e vinte minutos do dia sete de junho de dois mil e onze, no Plenário, iniciou-se a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a presença dos Conselheiros Deborah Duprat, Sandra Cureau, Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, Rodrigo Janot, João Francisco Sobrinho, Aurélio Rios, José Flaubert Machado Araújo e Eugênio Aragão, sob a presidência do Procurador-Geral da República, Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos. Presentes, também, a Corregedora-Geral do MPF Ela Wiecko Volkmer de Castilho, a Subprocuradora-Geral da República Aurea Maria Etelvina Lustosa Pierre, o Procurador da República Célio Vieira da Silva e os advogados Kávida Coelho Monteiro e Bruno César Gonçalves da Silva. 1) Aprovadas as atas da 3ª e 4ª Sessões Ordinárias de 2011, com a seguinte ressalva: A Doutora Ela Wiecko, Corregedora-Geral, solicitou esclarecimentos quanto à decisão no processo CSMFP nº 1.00.001.000055/2011-15, de relatoria do Conselheiro Eugênio Aragão, na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 3.5.2011, com os destaques: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou sugerir ao Procurador-Geral da República a designação de Grupo Executivo Nacional para, em articulação com a Corregedoria Geral do MPF, fazer o levantamento das ações e cobrar atuação expedita, acompanhando o desenrolar dos feitos." Ressaltou que não foi amplamente discutido pelo Conselho, e que não se chegou a esses termos. Considerando que a decisão gera uma obrigação para a Corregedoria, solicitou que o assunto fosse melhor discutido. O Conselheiro Eugênio Aragão afirmou que esses foram os termos do seu voto, porque trata-se de um pedido de providências do Conselho Nacional do Ministério Público, para que se verifique como as questões relativas a litígios de terras estão sendo tratadas no Ministério Público Federal, e solicita providências para que se dê um tratamento mais expedito ao tema. O Conselho Nacional de Justiça já formou o grupo. Constatou do seu voto a proposta de formação do grupo para fazer o levantamento e acompanhar as ações em articulação com a Corregedoria, até porque o MPF precisa informar ao CNMP. A Senhora Corregedora não manifestou nenhum óbice quanto à formação do grupo, mas não considerou obrigação da Corregedoria Geral fazer o levantamento das ações. Sugeriu atribuir a tarefa à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, considerando que já officia nessa área com o Grupo de Trabalho relativo a Reforma Agrária. Ressaltou que, à medida que as Câmaras e a PFDC estabelecem orientações e enunciados, podem solicitar a fiscalização por parte da Corregedoria. Após debates e anuência do Relator, o Conselho, à unanimidade, deliberou alterar a decisão proferida na sessão de 3.5.2011, a qual passa a ter a seguinte redação: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou sugerir ao Procurador-Geral da República a designação de Grupo Executivo Nacional para, em articulação com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, fazer o levantamento das ações e solicitar atuação expedita, acompanhando o desenrolar dos feitos." Foram objeto de deliberação os seguintes processos: 2) CSMFP nº 1.00.001.000066/2011-03. Interessado: Dr. Gustavo Nogami. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. José Flaubert. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida ao requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 296/2011, para compor a banca examinadora para a prova oral do Concurso Público para ingresso no cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, realizado na cidade de Cuiabá/MT, no dia 30 de maio de 2011. 3) CSMFP nº

1.00.001.000071/2011-16. Interessado: Dr. Douglas Fischer. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida ao requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 305/2011, para participar do "Curso Básico de Implementação del Sistema Acusatório", na cidade de Santiago, Panamá, no período de 30 de maio a 8 de junho de 2011. 4) CSMPP nº 1.00.001.000073/2011-05. Interessada: Dra. Ludmila Bortoleto Monteiro. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida à requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 302/2011, para compor a banca examinadora para a prova oral do Concurso Público para ingresso no cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, realizado na cidade de Cuiabá/MT, no dia 30 de maio de 2011. 5) CSMPP nº 1.00.001.000075/2011-96. Interessado: Dr. Antônio Carlos Fonseca da Silva. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida ao requerente, pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 304/2011, para participar do Curso Avançado de Regulação, a ser realizado na cidade de Washington-DC, Estados Unidos da América, no período de 1º a 12 de agosto de 2011. 6) CSMPP nº 1.00.001.000088/2010-84. Interessado: Dr. Fausto Kozo Kosaka. Assunto: Afastamento. Relatório de Atividades. Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPP nº 50, tomou ciência da dissertação de Mestrado em Direito, sob o título "A Programação Televisiva sob a Ótica Constitucional e a Proteção dos Teleespectadores", da Universidade Metodista de Piracicaba/SP. 7) CSMPP nº 1.00.001.000093/2010-97. Interessado: Dr. Lauro Coelho Junior. Assunto: Afastamento. Relatório de atividades. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPP nº 50, tomou ciência da apresentação do relatório trimestral das atividades desenvolvidas pelo interessado no curso Máster em Direito Constitucional da Universidade de Sevilha/Espanha, referente ao período de fevereiro a abril de 2011. 8) CSMPP nº 1.00.001.000119/2010-05. Interessado: Dr. Fernando Braga Damasceno. Assunto: Afastamento. Relatório de Atividades. Relator: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPP nº 50, tomou ciência do relatório trimestral das atividades desenvolvidas pelo interessado no curso de doutorado - área de Ciências Jurídicas Criminais - da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal, referente ao período de fevereiro a abril de 2011. 9) CSMPP nº 1.00.001.000057/2010-23, apresentando em mesa pelo Cons. Eugênio Aragão. Interessada: Dra. Zélia Luiza Pierdoná. Assunto: Afastamento. Relatório de Atividades. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPP nº 50, tomou ciência do relatório final das atividades desenvolvidas pela interessada no curso de pós-doutorado da Universidade Complutense de Madri, Espanha, no período de 6 de setembro de 2010 a 6 de março de 2011. 10) CSMPP nº 1.00.001.000068/2011-94. Interessado: Dr. Luiz Fernando Gaspar Costa. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da LC nº 75/93, e na Resolução CSMPP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 27 a 30 de junho de 2011, para participar da "Terceira Conferência Anual sobre Internet dos Objetos", a ser realizada na cidade de Bruxelas, Bélgica, nos dias 28 e 29 de junho de 2011. 11) CSMPP nº 1.00.001.000083/2011-32, apresentado em mesa pelo Cons. Alcides Martins. Interessada: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Assunto: Autorização para assinar os pareceres porventura finalizados no gabinete durante o gozo de licença prêmio (2,6 a 1º.7.2011) e de férias (2 a 31.7.2011), em face da necessidade do serviço. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, julgou prejudicado o pedido, porque, no curso da apreciação do feito, a requerente, ao realizar sustentação oral, desistiu do pleito. 12) CSMPP nº 1.00.001.000141/2005-80. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Convocação de Procurador Regional para substituição de Subprocurador-Geral da República. Decisão: O Conselho, à unanimidade: a) aprovou a designação da Procuradora Regional da República Andrea Henriques Szilard, lotada na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocuradora-Geral da República, inclusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, em virtude do afastamento do Subprocurador-Geral da República Antônio Augusto César, no período de 13 de junho a 8 de julho de 2011; b) aprovou a designação do Procurador Regional da República Oswaldo José Barbosa Silva, lotado na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, em virtude da vacância, por motivo de aposentadoria do cargo do Subprocurador-Geral da República Ricardo Santos Portugal, no período de 13 de junho a 8 de julho de 2011; c) aprovou a designação da Procuradora Regional da República Maria Luísa Rodrigues de Lima Carvalho, lotada na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocuradora-Geral da República, inclusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, em virtude da vacância, por motivo de aposentadoria do cargo do Subprocurador-Geral da República Ricardo Santos Portugal, no período de 13 de junho a 8 de julho de 2011. Os Membros convocados utilizarão a estrutura dos gabinetes dos Subprocuradores-Gerais da República afastados, que serão comunicados para a adoção das providências que entenderem necessárias. 13) CSMPP nº 1.00.001.000084/2011-87, apresentado em mesa pelo Senhor Presidente. Interessado: Superior Tribunal de Justiça. Assunto: Lista Sêxtupla. Decisão: O Conselho, à unanimidade, em cumprimento ao art. 6º da Resolução CSMPP nº 111, indicou os Subprocuradores-Gerais da República Zélia Oliveira Gomes, Antônio Carlos Pessoa Lins e Maurício Vieira Bracks para, sob a presidência do segundo, dirigir as eleições destinadas à escolha

dos integrantes da lista sêxtupla para a composição do Superior Tribunal de Justiça. 14) CSMPP nº 1.00.001.000051/2011-37 (CGMPF nº 1.00.002.000101/2009-51). Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 251, § 2º, I, da LC nº 75/93, converteu o julgamento em diligência e determinou a remessa do feito à Comissão de Inquérito Administrativo para as providências sugeridas no voto da Relatora. Impedida a Conselheira Deborah Duprat. Presente o advogado Bruno César Gonçalves da Silva. 15) CSMPP nº 1.00.001.000158/2010-02 (CGMPF nº 1.00.002.000053/2010-35). Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: Prosseguindo nas deliberações dos dias 1º.2.2011 e 5.4.2011, o Conselho, por maioria, com fundamento no art. 251, II da LC nº 75/93 e nos termos do voto do Conselheiro Rodrigo Janot, determinou o arquivamento do feito. Vencidos os Conselheiros Aurélio Rios, Sandra Cureau e Deborah Duprat, que acolhiam a súplica de acusação formulada pela comissão de inquérito para instauração do processo administrativo. 16) CSMPP nº 1.00.001.000161/2010-18 (CGMPF nº 1.00.002.000070/2010-72). Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: Em prosseguimento à deliberação do dia 3.5.2011, o Conselho: a) Por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Rodrigo Janot, superou a preliminar de prejudicialidade, tendo em vista que os atos praticados ocorreram antes da aposentação, isto é, durante o efetivo exercício profissional. Vencidos os Conselheiros João Francisco Sobrinho, Alcides Martins e Maria Caetana. b) No mérito, à unanimidade, com fundamento no art. 251, § 2º, IV da LC nº 75/93, e nos termos do voto da Relatora e do Conselheiro Rodrigo Janot, determinou o encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral do Ministério Público Federal para reformular a súplica de acusação. 17) CSMPP nº 1.00.001.000145/2009-91 (CGMPF nº 1.00.002.000046/2009-08). Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 259, II da LC nº 75/93 e nos termos do voto do Conselheiro Relator, acolheu as conclusões da comissão de processo administrativo pelo arquivamento do feito. 18) CSMPP nº 1.00.001.000025/2010-28. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Alagoas. Assunto: Indicação de representante do Ministério Público Federal no Comitê Estadual para a Prevenção e o Combate à Tortura do Estado de Alagoas. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente à designação do Procurador da República Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva, para representar, na qualidade de suplente, o Ministério Público Federal no Comitê Estadual para a Prevenção e o Combate à Tortura do Estado de Alagoas. 19) CSMPP nº 1.00.001.000153/2010-71, apresentado em mesa pelo Cons. José Flaubert. Interessados: Conselho Institucional do Ministério Público Federal e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Assunto: Inclusão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão no Conselho Institucional do Ministério Público Federal. Relator: Cons. José Flaubert. Decisão: Tendo em vista as considerações apresentadas pelo Relator, o Conselho, à unanimidade, deliberou: a) Tornar sem efeito a deliberação da 4ª Sessão Ordinária de 2011, que incluía a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão no Conselho Institucional do MPF, para que seja apresentado anteprojeto de resolução a ser apreciado posteriormente pelo CSMPP; b) Apensar a este, os processos nº 08100-1.00069/97-02, que trata do regimento interno do Conselho Institucional, e nº 1.00.001.000025/2003-07, que dispõe sobre o recurso cabível das decisões proferidas pelas Câmaras de Coordenação e Revisão. 20) CSMPP nº 1.00.001.000065/2010-70. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Alagoas. Assunto: Indicação de representantes do Ministério Público Federal no Conselho Estadual de Combate à Discriminação do Estado de Alagoas. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente às indicações dos Procuradores da República Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva e Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary, para representarem, como titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Estadual de Combate à Discriminação do Estado de Alagoas. 21) CSMPP nº 1.00.001.000160/2010-73. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Alagoas. Assunto: Indicação de representante do Ministério Público Federal no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado de Alagoas. Relatora: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente à designação do Procurador da República José Godoy Bezerra de Souza, para representar, na qualidade de suplente, o Ministério Público Federal no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado de Alagoas. 22) CSMPP nº 1.00.001.000024/2011-64. Interessada: Secretaria de Direito Econômico - SDE/MJ. Assunto: Indicação de representante do Ministério Público Federal para participar das atividades do Grupo de Estudos Permanentes de Acidentes de Consumo - GEPAC, da Secretaria de Direito Econômico/MJ. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Cristina Marelím Vianna e Paulo Taublenblatt para representarem o Ministério Público Federal, como titular e suplente, respectivamente, no Grupo de Estudos Permanentes de Acidentes de Consumo (GEPAC/SDE/MJ). 23) CSMPP nº 1.00.001.000090/2010-53 (CGMPF nº 1.00.002.000080/2009-74). Relator: Cons. José Flaubert. Decisão: Em prosseguimento a deliberação do dia 9.11.2010, o Conselho: a) à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro José Flaubert (Relator), acolheu o relatório da Comissão de Inquérito Administrativo e determinou o arquivamento do feito; e, b) por maioria, nos termos do voto visto do Conselheiro Aurélio Rios, rejeitou a proposta de remessa de cópia dos autos à Corregedoria Geral do MPF, para apurar suposta falta de zelo no desempenho funcional dos Procuradores da República, autores da representação. Vencidos os Conselheiros José Flaubert Machado Araújo (Relator), João Francisco Sobrinho e Roberto Gurgel. 24) CSMPP nº 1.00.001.000155/2010-61 (CGMPF nº 1.00.002.000047/2010-88). Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: O

Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pelo arquivamento do feito, por perda do objeto, tendo em vista a exoneração, a pedido, da indiciada (Portaria PGR nº 254, de 6 de maio de 2011), e determinou a remessa de cópia dos autos à Procuradoria da República no Estado de São Paulo para apuração de prática de eventual crime e, se for o caso, pela definição de atribuições do Ministério Público responsável. 25) CSMPP nº 1.00.001.000078/2011-20. Interessado: Sr. Plínio Marcos Moreira da Rocha. Assunto: Recurso em face da Decisão nº 49/2011-EWC, de 2.5.2011, que determinou o arquivamento de representação formulada contra o Procurador-Geral da República, em face da suposta omissão frente a e-mails encaminhados. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pelo desprovemento do recurso e manteve a decisão de arquivamento da Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. 26) CSMPP nº 1.00.001.000079/2011-74. Interessada: Dra. Maria Hilda Marsiaj Pinto. Assunto: Afastamento no período de 3.10.2011 a 5.5.2012. Relatora: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPP nº 50 e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento, no período de 16 de outubro de 2011 a 29 de abril de 2012, para frequentar o "Curso Master em Derecho Constitucional da Universidade de Sevilha, Espanha no período de 21.10.2011 a 4.5.2012 (presencial), computadas as férias regulamentares. O período remanescente deverá ser completado com as férias e/ou licença. 27) CSMPP nº 1.00.001.000129/2009-07. Interessado: Procurador da República Sidney Pessoa Madruga. Assunto: Recurso/Procedimento Preliminar CGMPF nº 1.00.002.000058/2009-24. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pelo desprovemento do recurso e manteve a decisão de arquivamento da Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. 28) CSMPP nº 1.00.001.000159/2010-49. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral e Espelho do Relatório Geral da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Estado de São Paulo e nas Procuradorias da República nos municípios vinculados. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPP nº 100, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. 29) CSMPP nº 1.00.001.000007/2011-27. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral retificado e o Espelho do Relatório Global da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da Regional da República da 3ª Região. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPP nº 100, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. 30) CSMPP nº 1.00.001.000077/2011-85. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral e Espelho do Relatório Global da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Estado do Amazonas e nas Procuradorias da República nos municípios vinculados. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPP nº 100, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. 31) CSMPP nº 1.00.001.000061/2011-72. Interessada: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC. Assunto: Relatório de atividades. Exercício 2010. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: O Conselho, à unanimidade, conheceu do relatório e determinou o arquivamento dos autos. 32) CSMPP nº 1.00.001.000063/2011-61. Interessada: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Relatório de atividades. Exercício 2010. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, conheceu do relatório e determinou o arquivamento dos autos. 33) CSMPP nº 1.00.001.000067/2011-40. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral e o Espelho do Relatório Global da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Estado do Pará e nas Procuradorias da República nos municípios vinculados. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPP nº 100, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. 34) CSMPP nº 1.00.001.000124/2009-76. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Rondônia. Assunto: Conselho Penitenciário do Estado de Rondônia. Desativação. Relatora: Cons. Gilda Carvalho. Voto vista: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto visto do Conselheiro Eugênio Aragão, determinou o arquivamento dos autos, tendo em vista a reativação do Conselho Penitenciário do Estado de Rondônia, que contará com a participação de representantes do MPF. 35) CSMPP nº 1.00.001.000147/2010-14, apresentado em mesa pelo Conselheiro Eugênio Aragão. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: 25º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República. Comissão de Concurso (art. 26 da Resolução CSMPP nº 110). Substituição de membro. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a designação do Procurador Regional da República Nicolao Dino de Castro e Costa Neto para compor a Comissão de Concurso, em substituição ao Procurador Regional da República Walter Claudius Rothenburg. O Conselheiro Alcides Martins, Presidente da Comissão Especial de Avaliação, informou que a Comissão se reuniu além do prazo e apreciou 120 (cento e vinte) procedimentos, sendo que entre esses ocorreram um total de 28 recursos, todos examinados pela Comissão e devolvidos à Secretaria de Concurso antes do prazo estipulado. O Senhor Presidente parabenizou a Comissão pelo magnífico trabalho. 36) CSMPP nº 1.00.001.000142/2009-58 (CGMPF nº 1.00.002.000015/2009-49). Relator: Cons. Alcides Martins. Voto vista: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: Em prosseguimento à deliberação do dia 4.5.2010, o Conselho: a) Por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Eugênio Aragão, acolheu o parecer da comissão de inquérito, no sentido de instaurar processo administrativo disciplinar para apurar fatos infracionais atribuídos ao indiciado. Vencidos os Conselheiros Alcides Martins, João Francisco Sobrinho e Maria Ca-



tana, que arquivavam o feito; b) Designou o Subprocurador-Geral da República Brasilino Pereira dos Santos e os Procuradores Regionais da República Ronaldo Meira de Vasconcelos Albo e Oswaldo José Barbosa Silva para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo. 37) CSMMPF nº 1.000.001.000075/2010-13. Interessada: Procuradoria da República no Município de Blumenau. Assunto: Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/SC. Resolução CSMMPF nº 104. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMMPF nº 104 e nos termos do voto do Relator, homologou: a) A Ordem de Serviço nº 01, de 29.4.2010 e a Portaria Conjunta nº 01/2010, de 30.4.2010, da PRM/Blumenau-SC; b) A Portaria Conjunta nº 01/2010, de 30.6.2011 da PRM/Joinville; c) Determinou o arquivamento dos autos. 38) CSMMPF nº 1.000.001.000077/2010-02. Interessada: Procuradoria da República no Estado da Bahia. Assunto: Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/BA. Resolução CSMMPF nº 104. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMMPF nº 104, homologou a Portaria nº 127/2010, da PR/BA. 39) CSMMPF nº 1.000.001.000113/2010-20. Interessada: Procuradoria da República no Polo em Petrolina/Juazeiro - PE. Assunto: Proposta de organização de repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Polo em Petrolina/Juazeiro - PE. Resolução CSMMPF nº 104. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMMPF nº 104, homologou as Portarias Conjuntas MPF/PR-Petrolina/Juazeiro/nºs 004/2010, 002/2010 e 001/2011 e determinou o arquivamento dos autos. 40) CSMMPF nº 1.000.001.000076/2011-31. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral e Espelho do Relatório Global da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Estado de Roraima. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMMPF nº 100, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. 41) CSMMPF nº 1.000.001.000135/2009-56. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Sergipe. Assunto: Critério de antiguidade para ocupação de ofício, lotação em gabinetes e destinação de recursos materiais. Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: Prosseguindo a deliberação do dia 6.4.2010, o Conselho, por unanimidade, julgou prejudicado, por perda de objeto, em face da edição da Resolução CSMMPF nº 104. 42) CSMMPF nº 1.000.001.000048/2008-18. Interessada: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Criação de Núcleos Operacionais do Patrimônio Público e Social no âmbito das Procuradorias Regionais da República, em apoio às atribuições da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução nº 17. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: Em prosseguimento às deliberações dos dias 3.3.2009, 5.6.2009 e 21.10.2009, o Conselho, à unanimidade, renovou o julgamento e, nos termos do voto vista da Conselheira Maria Caetana, deliberou: a) Pelo arquivamento da proposta da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como do substitutivo apresentado pela então Conselheira Gilda Carvalho, para a criação dos Núcleos de Apoio Operacional; b) No sentido de que o Conselho Superior e todos os integrantes das CCRs acompanhem a implementação dos núcleos regionais da PFDC, visando uma futura descentralização dos órgãos setoriais, se efetivamente comprovada uma maior eficiência na atuação, e uma maior integração e coordenação de atividades entre os membros do Ministério Público Federal. 43) CSMMPF nº 1.000.001.000103/2010-94. Interessada: Sr. Luís Cláudio da Silva Arcaño. Assunto: Recurso em face da Decisão nº 53/2010-EWC, de 19.7.2010, que determinou o arquivamento de representação formulada contra o Procurador da República Mário Alves de Medeiros. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, não conheceu do recurso e manteve a decisão de arquivamento da Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. 44) CSMMPF nº 1.000.001.000065/2011-51. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Global retificado e o Espelho do Relatório Global da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Estado do Amapá. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMMPF nº 100, tomou ciência do Relatório. 45) CSMMPF nº 1.000.001.000035/2011-44, apresentado em mesa pelo Conselheiro Alcides Martins. Interessada: Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Assunto: Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da Área da Tutela Coletiva/Cível da Procuradoria da República no Estado de São Paulo (Ata da Reunião dos Procuradores da República lotados na Área Cível da PR/SP, realizada em 1º.3.2011). Resolução CSMMPF nº 104. Implementação. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, deliberou pela redistribuição dos autos, por prevenção, ao Conselheiro Eugênio Aragão, Relator do Processo CSMMPF nº 1.000.001.000074/2010-61, que trata da reestruturação de serviços na PR/SP. 46) CSMMPF nº 1.000.001.000008/2008-76 (CGMPF nº 1.000.002.000056/2007-73). Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Voto vista: Cons. Alcides Martins. Decisão: Prosseguindo no julgamento do dia 1º.2.2011, o Conselho, por maioria (votos dos Conselheiros João Francisco Sobrinho, Relator, José Flaubert Machado Araújo, Aurélio Virgílio Veiga Rios, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Maria Caetana Cintra Santos, Sandra Verônica Cureau e Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira), com fundamento no art. 242 c/c art. 259, IV, a, da Lei Complementar nº 75/93, deliberou propor ao Procurador-Geral da República o ajuizamento de ação civil específica para aplicar a pena de demissão ao acusado. Vencido o Conselheiro Alcides Martins, que considerou nulas as provas oriundas do Inquérito nº 2424, posteriormente convertido na APN nº 552, eis que foram emprestadas, ao procedimento disciplinar sob comento, sem a indispensável autorização de compartilhamento do Excelso Pretório, ferindo, portanto, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sendo mister ainda salientar que as gravações não foram integralmente transcritas, con-

forme determinam os artigos 6º, § 1º, e 8º, da Lei nº 9296/96. Impedidos os Conselheiros Eugênio Aragão e Roberto Gurgel. 47) O Senhor Presidente registrou a necessidade de realizar sessão extraordinária para apreciação da proposta orçamentária para o exercício de 2012 e de outros processos urgentes. A sessão foi encerrada às doze horas e quarenta minutos, da qual eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
Presidente

DEBORAH DUPRAT

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

RODRIGO JANOT

ALCIDES MARTINS

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

EUGÊNIO ARAGÃO

### PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

#### PORTARIA Nº 10, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d"; e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007), e

Considerando o quanto descrito no Relatório de Auditoria nº 10978, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Riachão/MA; Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas nos referenciados Relatórios de Auditoria, bem como o cumprimento das recomendações expedidas em seu bojo.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:  
i. autue-se a presente Portaria e o Relatório em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício ao Município de Riachão/MA, requisitando manifestação circunstanciada a respeito das constatações 142276, 142285, 142299, 142325, 142326, 142333, 142330, 142338, 142345, 142452, 142358, 142411, 143133, 143140, 143062 e 143073, devendo relatar as providências tomadas pela administração para cumprir as recomendações expedidas em seu bojo, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve, ainda, o Município encaminhar toda a documentação pertinente ao caso, no afã de corroborar suas alegações;

iii. ciente-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF.

Designo o servidor VITOR GABRIEL ALCIDES VASCONCELOS para secretariar os trabalhos enquanto lotado neste Gabinete.

ALEXANDRE SILVA SOARES

#### PORTARIA Nº 34, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Procedimento Administrativo nº  
1.22.000.000506/2011-84. Conversão em  
Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução CSMMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMMPF nº 106/2010), e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal da República de 1988 assegurou que a lei disporá sobre normas de fabricação de veículos de transporte coletivo e sobre a adaptação daqueles atualmente existentes, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme art. 227, §2º, e art. 244;

CONSIDERANDO que o artigo 16 da Lei 10.008/98 determina que os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas;

CONSIDERANDO que o Decreto 5.296/2004, que regula a mencionada lei, dispõe que no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de implementação dos programas de avaliação de conformidade, as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo rodoviário deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos;

CONSIDERANDO que a lei dispõe, ainda, que as adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo rodoviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT;

CONSIDERANDO que a Portaria 168/2008 do INMETRO determina que as adaptações de acessibilidade aos veículos de características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação da portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de que medidas sejam tomadas para os ônibus estaduais estejam adequados à legislação de regência;

CONSIDERANDO está exaurido o prazo máximo previsto no novo regimento do Conselho Superior do Ministério Público, para tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010;

Resolve converter o Procedimento administrativo nº 1506/2011-84 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, já que as diligências realizadas não foram suficientes para a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Comunique-se a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

SILMARA CRISTINA GOULART

#### PORTARIA Nº 53, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
PÚBLICO. ICP nº 1.30.002.000079/2010-  
44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.002.000079/2010-44 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a expectativa de respostas a requisições, com prazo vigente, necessárias à instrução dos autos visando a total apuração dos fatos;

DETERMINA:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo a sua ementa: "PFDC - SERVIÇO PÚBLICO - REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RELEVÂNCIA PÚBLICA. EVENTUAL LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS."

2. Comunique-se à PFDC.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 56, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de averiguar a ocorrência de atentado a Direitos Fundamentais de camponeses acampados na área popularmente conhecida como "Pé de galinha", situado na linha MP-32, no município de Machadinho D'Oeste.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no desempenho de suas funções institucionais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11, da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127 e 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme o inciso II do art. 129 da CF/88;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

CONSIDERANDO as atribuições relativas aos procedimentos da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) nos termos da Resolução nº 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária".

CONSIDERANDO a notícia constante no e-mail encaminhado a esta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão pela Promotoria de Justiça de Machadinho D'Oeste dando conta de que camponeses acampados na linha MP-32, popularmente conhecida como "Pé de Galinha", teriam supostamente recebido ameaças de morte, em razão de conflitos agrários existentes na região;

CONSIDERANDO que, apesar de a área ser objeto de disputa fundiária entre os supostos proprietários, o INCRA e os camponeses lá acampados (Ação de reintegração de posse nº 2008.41.00.000363-8/TRF 1ª Região), as circunstâncias enfrentadas pela famílias acampadas podem, em tese, configurar atentados a direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, tais como liberdade e a dignidade da Pessoa Humana;

CONSIDERANDO a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144, CF);

CONSIDERANDO que uma das causas da violência no campo são os meios empregados no cumprimento dos mandados de manutenção e reintegração envolvendo ações coletivas pela posse de terra rural, bem como mandados de busca e apreensão, em razão da falta de obediência dos cuidados mínimos no que se refere aos direitos humanos e sociais das partes envolvidas.

CONSIDERANDO, enfim, a imperiosa necessidade de que o Ministério Público Federal acompanhe de perto as medidas que serão adotadas pelo poder público para conter todos os incidentes e garantir que os direitos das pessoas não serão violados.

Resolve

Instaurar inquérito civil público com o objetivo de averiguar a ocorrência de atentado a Direitos Fundamentais de camponeses acampados na área popularmente conhecida como "Pé de galinha", situado na linha MP-32, no município de Machadinho D'Oeste".

Preliminarmente:

1. promova-se a atuação, publicação e os registros necessários;

2. Oficie-se:

2.1 ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça de Machadinho D'Oeste comunicando a instauração do presente inquérito civil público.

2.2 ao Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário da Presidência da República, solicitando informações sobre eventuais violações de direitos fundamentais dos camponeses acampados na área mencionada;

2.3 ao Superintendente do INCRA no Estado de Rondônia, solicitando informações acerca do cumprimento da decisão judicial em sede de ação cível em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, correspondente à área mencionada;

2.4 ao Superintendente Regional da Polícia Federal no estado de Rondônia, para que adote as medidas necessárias visando resguardar os direitos fundamentais dos moradores daquela localidade;

3. Dê-se ciência à procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPPF n. 87, de 3 de agosto de 2006;

Decorrido o prazo assinalado, voltem os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

## PORTARIA Nº 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais irregularidades ocorridas no processo de expropriação, por parte da Marinha, das terras pertencentes à comunidade representada pela Associação dos Remanescentes do Quilombo Rio do Macaco, supostamente uma comunidade remanescente de quilombo.

Determino ainda: A) Solicite-se a cópia integral do procedimento 1.14.000.000833/2011-91, em curso no escritório de Patrimônio Público desta PR/BA, a fim de que se tenha ciência de todas as providências já adotadas quanto à matéria, naquele âmbito; B) Peticione-se nos autos da ação nº 2009.33.00.016792-4 e dos processos dependentes, de nº 0022426-83.2010.4.01.3300 e 0022425-98.2010.4.01.3300, todos em curso junto à 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, em Salvador, solicitando cópia integral e vista dos autos principais e de seus dependentes; C) Seja designada com a máxima urgência, realização de perícia na área em questão, inclusive com registros fotográficos, por parte da Analista Pericial em Antropologia desta PR/BA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIAL DUARTE COELHO

## PORTARIA Nº 112, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais irregularidades no sistema de Avaliação AVSEC (Segurança da Aviação Civil) da ANAC.

Determino ainda: A) Oficie-se ao representante, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil; B) Oficie-se à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação formulada (encaminhar cópia); C) Oficie-se à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO), para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação formulada (encaminhar cópia).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

## PORTARIA Nº 113, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.000384/2011-60 foi instaurado com o fim de apurar notícia de possível irregularidade, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, consistente na ausência de contemplação dos alunos oriundos de cursos supletivos estaduais no incentivo de políticas institucionais de inclusão social da instituição de concessão de bônus de 10% (dez por cento) sobre o argumento de classificação;

Considerando a recente alteração promovida pela Resolução CSMPPF nº 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

Considerando que a Pró-Reitora de Assuntos Acadêmicos da UFPE, em reunião realizada nesta Procuradoria da República em 16/05/2011, asseverou que seria avaliada, no âmbito da UFPE, a possibilidade de previsão do bônus aos alunos que tenham concluído o Ensino Médio por supletivo - desde que comprovassem haver cursado os últimos anos escolares na rede pública -, bem como que informaria a este órgão se existe previsão desse bônus para os estudantes que tenham concluído o Ensino Médio em exame supletivo no edital do próximo concurso vestibular;

Considerando que as informações acima aludidas ainda não foram respondidas pela UFPE até a presente data;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.000384/2011-60 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo nº 1.26.000.000384/2011-60, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar notícia de possível irregularidade, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, consistente na ausência de contemplação dos alunos oriundos de cursos supletivos estaduais no incentivo de políticas institucionais de inclusão social da instituição de concessão de bônus de 10% (dez por cento) sobre o argumento de classificação";

2. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF).

Como providência instrutória, determina-se a expedição de ofício à Pró-Reitora de Assuntos Acadêmicos da UFPE, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações atualizadas sobre as questões supracitadas.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

## PORTARIA Nº 141, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.19.000.000334/2007-31 mediante a conversão de procedimento administrativo, com a finalidade de apurar problemas relacionados a falta de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais nas dependências do prédio da Superintendência do IBAMA no Maranhão.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja expedido ofício ao IBAMA/MA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste as devidas informações quanto às condições de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais nas dependências do novo prédio localizado na Avenida dos Holandeses.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

## PORTARIA Nº 317, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no exercício das atribuições de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMPPF nº 87/2006;

Considerando a necessidade de estender aos demais processos de seleção de beneficiários de lotes do Programa de Reforma Agrária os avanços em direção à impessoalidade e publicidade alcançados no processo de seleção dos lotes do Projeto de Assentamento Filhos de Sepé, em Viamão, retomados por ordem judicial em ações de reintegração de posse ajuizadas pelo INCRA-RS perante a Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre, dado que tal processo de seleção se deu por meio de editais orientados por



critérios de publicidade e impessoalidade, como determinado judicialmente em atendimento ao requerido pelo Ministério Público Federal, que interveio em todas as ações;

Considerando que o programa nacional de reforma agrária tem base constitucional (arts. 184, 185, 188 e 189 da Constituição Federal), é executado com recursos públicos na sua maioria federais e destina-se ao cumprimento da função social da propriedade rural, que tem por requisitos, dentre outros, o seu aproveitamento racional e adequado (art. 186, I, CF);

Considerando que sendo o Brasil uma República (art. 1º, CF) as políticas, os programas e os recursos públicos devem se orientar por critérios de igualdade e impessoalidade, corolários do princípio republicano, devendo esses critérios orientar a distribuição de terras por meio do Programa Nacional de Reforma Agrária de modo a assegurar acesso a essas terras àqueles que satisfizerem os requisitos estabelecidos objetivamente em razão das finalidades do programa e das previsões normativas específicas, previamente conhecidos e devidamente divulgados e necessariamente aferidos por agentes públicos;

Considerando que a atuação da Administração Pública e de seus agentes devem se orientar, dentre outros, pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da publicidade (art. 37, CF), e se submeter a controle público e social;

Considerando as reuniões realizadas com o Superintendente do INCRA-RS nos dias 13.07.11 e 18.08.11 a propósito do tema;

Considerando o regramento constitucional e legal do Programa Nacional de Reforma Agrária e os princípios da impessoalidade e da publicidade que regem a Administração Pública e o princípio republicano, bem como o que dispõe a Lei 8.629/93;

Considerando que dentre as funções constitucionais do Ministério Público Federal está a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF);

Resolve Instaurar inquérito civil tendo por objeto promover publicidade, transparência e impessoalidade no processo de seleção de assentados para o Programa de Reforma Agrária;

Como consequência desta instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão que providencie:

- 1) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;
- 2) a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, bem como, em até dez dias, a comunicação desta instauração àquele órgão de coordenação, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Res. CSMFP 87/06;

Providenciadas as determinações acima, retornem os autos para elaboração de recomendação sobre o tema.

Designo o analista processual Daniel Georgiano Kluszo para atuar neste inquérito civil como secretário.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

#### PORTARIA Nº 484, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000231/2008-10, cujo objeto principal é tomar providências quanto ao pedido de regularização fundiária, em tramitação no Iteraima, na ocupação denominada Novo Operário;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. SERVIÇOS PÚBLICOS. Regularização fundiária da ocupação denominada Novo Operário. Rede Elétrica. Iteraima. Boa Vista Energia.

REQUERENTE: Ministério Público Federal

REQUERIDO: Instituto de Terras e Colonização de Roraima (ITERAIMA).

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Após a conversão, retornem os autos conclusos para determinação de novas diligências.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

#### PORTARIA Nº 485, DE 25 AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000266/2008-59, cujo objeto principal é tomar providências quanto ao pedido de regularização fundiária, em tramitação no Iteraima, na ocupação denominada Conjunto Cidadão.

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. SERVIÇOS PÚBLICOS. Regularização da ocupação denominada Conjunto Cidadão. Rede Elétrica. Iteraima. Boa Vista Energia.

REQUERENTE: Ministério Público Federal  
REQUERIDO: Instituto de Terras e Colonização de Roraima (ITERAIMA).

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Após a conversão, retornem os autos conclusos para determinação de novas diligências.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

#### PORTARIA Nº 494, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a documentação encaminhada pelo Ministério Público Estadual, noticiando a contratação, pela Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR, de professora que possuiu vínculo profissional de dedicação exclusiva com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.

b) considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição relativos aos serviços de educação;

d) considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

e) considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (LC 75/93, art. 7º, inc. I);

f) considerando o disposto na resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. OBJETO: Apurar o cumprimento de regime de dedicação exclusiva de professor do IFRR. REQUERIDO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.

Após, adotem-se as seguintes providências:

(i) Oficie-se à Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR, REQUISITANDO-SE, no prazo de 10 (dez) dias úteis (LC 75/93, art. 8º, § 5º), cópia do contrato de trabalho de CRISONEIA NONATA DE BRITO GOMES, bem como informações sobre a disciplina que ela leciona, a respectiva carga horária e os dias e horários em que ministra as aulas.

(ii) Oficie-se ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, REQUISITANDO-SE, no prazo de 10 (dez) dias úteis (LC 75/93, art. 8º, § 5º), cópia do contrato de trabalho de CRISONEIA NONATA DE BRITO GOMES, bem como informações sobre se ela está contratada em regime de dedicação exclusiva, a disciplina que ela leciona, a respectiva carga horária e os dias e horários em que ministra as aulas.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DANIELA CASELANI SITTA

#### PORTARIA Nº 486, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados à Peça de Informação nº 1.32.000.000449/2010-99, cujo objeto principal é apurar denúncia de inadimplência do Conselho Indígena de Roraima pela não prestação de contas do Convênio CV 011/04 (SIAFI 500706) firmado com o Ministério da Saúde/Fundação Nacional de Saúde - DF;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. SAÚDE. Publicação da Controladoria Geral da União contendo relatório dos convênios firmados entre o Governo Federal com o Município de Boa Vista onde consta como inadimplente o Conselho Indígena de Roraima, pela não prestação de contas do Convênio CV 011/04 (SIAFI 500706) firmado com o Ministério da Saúde/Fundação Nacional de Saúde - DF.

REQUERENTE: Ministério Público Federal.

REQUERIDO: Conselho Indígena de Roraima.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Após a conversão, retornem os autos conclusos para determinação de novas diligências.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

#### PORTARIA Nº 488, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000042/2006-85, cujo objeto principal é apurar irregularidades no Programa Bolsa Família e na Merenda Escolar;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E MERENDA ESCOLAR. Apurar irregularidades no Programa Bolsa Família e na Merenda Escolar.

REQUERENTE: Ministério Público Federal.

REQUERIDO: Município de Alto Alegre e outros.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Após a conversão, retornem os autos conclusos para determinação de novas diligências.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

## PORTARIA Nº 491, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000.000397/2010-51, cujo objeto principal é solicitar a adoção de providências para a capacitação de servidores, tanto do MPF como de outros órgãos da Administração Pública Federal, para o uso e interpretação de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, com o objetivo de garantir o acesso à comunicação às pessoas com deficiência auditiva, conforme preceituado no disposto no capítulo VIII, do Decreto 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.4036/2002, e o art. 18 da Lei nº 10.098/2000 e art. 59 do Decreto 5.296/2004;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo: PRDC. INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Objeto: Capacitação de servidores da Administração Pública Federal no Estado de Roraima em curso de intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

REQUERIDO(a): Órgãos da Administração Pública Federal no Estado de Roraima.

REQUERENTE: Ministério Público Federal.

2. Nomeie os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Após a conversão, retornem os autos conclusos para determinação de novas diligências.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

## PORTARIA Nº 495, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a representação efetuada perante o MPF por Edivan da Silva, Cleice Guedes da Paixão, Sergina Maria Oliveira de Lima e Nildo Medeiros Guedes, noticiando que foram desintrusados da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e que estão assentados no Projeto de Assentamento Nova Amazônia I, mas o INCRA ainda não regularizou sua ocupação na área;

b) considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

d) considerando a necessidade de fiscalizar o atendimento pelo INCRA aos destinatários da reforma agrária, para que seja realizado dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, tendo em vista as constantes reclamações efetuadas nesta Procuradoria contra a autarquia;

e) considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (LC 75/93, art. 7º, inc. I);

f) considerando o disposto na resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. REFORMA AGRÁRIA. OBJETO: Apurar a regularização das ocupações das famílias desintrusadas da Terra Indígena Raposa Serra do Sol que foram assentadas no Projeto de Assentamento Nova Amazônia I. REQUERIDO: INCRA.

Após, adotem-se as seguintes providências:

(j) Oficie-se ao INCRA, ENCAMINHANDO-SE cópia de fls. 06 a 08 e REQUISITANDO-SE, no prazo de 10 (dez) dias úteis (LC 75/93, art. 8º, § 5º): a) a relação das famílias desintrusadas da Terra Indígena Raposa Serra do Sol que foram assentadas no PA Nova Amazônia I, Município de Boa Vista; b) informações sobre se a ocupação dessas famílias já foi regularizada.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DANIELA CASELANI SITTA

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Instauração de ICP nº 392, de 15 de agosto de 2011, da PR/DF, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 23 de agosto de 2011, Seção I, pág. 55. Onde se lê: CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000663/2011-70, que tem como objeto (resumo): "PROUNI. FTB. MEC. Possível irregularidade na situação da bolsa de estudos do aluno da Faculdade da Terra de Brasília Alexandre Victor Borges Scavardoni, recebida pelo Programa Universidade para Todos. Em tese, a bolsa deveria ser integral, no entanto, constaria como parcial no sistema de dados do Ministério da Educação e Cultura."; leia-se: CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000663/2011-70, cujo objeto restringiu-se à: "Descrédito pelo Ministério da Educação da Faculdade da Terra de Brasília. FTB. Apuração do cumprimento pela FTB das determinações do MEC, dentre elas a entrega dos kits de transferências dos alunos."

## CONSELHO INSTITUCIONAL

## PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS  
SESSÃO: 112 DATA: 08/08/2011 HORA: 17:00  
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo : 08116-0.00896/99-36  
Assunto : RECURSO  
Origem : PR/PE  
Relator(a) : Cons. DENISE VINCI TULIO  
Interessado(s) : Dra. Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail

Processo : 1.26.000.001547/2002-31  
Assunto : RECURSO  
Origem : PR/PE  
Relator(a) : Cons. EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARA-GAO

Interessado(s) : Dra. Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail

Processo : 1.29.000.002086/2010-11  
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES  
Origem : PR/RS  
Relator(a) : Cons. MARIO JOSE GISI  
Interessado(s) : Dr. Alexandre Amaral Gavronski

Processo : 1.30.010.000079/2007-40  
Assunto : RECURSO  
Origem : PR/RJ  
Relator(a) : Cons. Francisco Xavier Pinheiro Filho  
Interessado(s) : Dr. Rodrigo da Costa Lines

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

Presidente do CIMPF

## 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre  
1.25.006.000116/2008-20 1.24.000.000464/2011-90  
Francisco Xavier Pinheiro Filho  
1.24.000.001815/2010-07 1.28.000.000704/2011-15  
Wagner de Castro Mathias Netto  
1.16.000.002816/2011-13 1.20.000.000820/2011-14  
1.26.000.001474/2011-78

Total de procedimentos distribuídos: 007

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 1ª CCR

## ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre  
1.28.000.000584/2011-48 1.24.000.001859/2010-29  
Francisco Xavier Pinheiro Filho  
1.15.000.000528/2009-47 1.33.008.000379/2011-42  
Wagner de Castro Mathias Netto  
1.23.000.001586/2011-31

Total de procedimentos distribuídos: 005

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 1ª CCR

## 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## PORTARIA Nº 5, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Bragança Paulista, o Procedimento Preparatório nº 1.34.028.000005/2011-51, com a seguinte ementa:

"TUTELA COLETIVA - CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA - CREDIBRAG - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APURAR AS MEDIDAS TOMADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM FACE DAS SUSPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DAS REGIÕES NORDESTE PAULISTA E SUL MINEIRA".

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.028.000005/2011-51 como Inquérito Civil, nos termos do artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação, conforme disposto nos artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. Comunique-se a instauração à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RICARDO NAKAHIRA

## PORTARIA Nº 39, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte a Peça de Informação autuada sob o nº 1.28.000.000876/2010-08, cujo objeto consiste em apurar supostos problemas no sistema de entrega de correspondência pelos Correios - ECT apontados pelo jornal Tribuna do Norte, Coluna Jornal de WM, do dia 4/6/2010;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSMFP nº 106/2010, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;



CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação. 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMFP n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 3ª CCR/MPF (consumidor e ordem econômica).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

#### PORTARIA Nº 62, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- considerando a incumbência prevista no art. 6º, "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nos autos do presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante conversão do procedimento administrativo de que se trata, com o objetivo de apurar possíveis problemas de atendimento aos consumidores em decorrência do fechamento de agências físicas da CEMAR em diversos municípios do Estado do Maranhão, bem como a adoção das seguintes diligências:

- autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração;
- a expedição de ofícios: i) a ANEEL para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se a CEMAR está cumprindo os prazos estipulados para a implantação de novos postos de atendimento presencial, conforme estipulado no art. 224 da Resolução ANEEL n.º 414/2010 e ii) ao PROCON/MA, para que informe acerca da quantidade de reclamações recebidas em face da CEMAR, desde 2006, pela razão acima citada;
- após os registros de praxe, a publicação e a comunicação desta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

#### PORTARIA Nº 153, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- considerando a incumbência prevista no art. 6º, "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, instaurado com o escopo de fiscalizar o efetivo cumprimento pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT das disposições contidas no Acórdão TCU N.º 2517/2009 - TCU - Plenário, referente ao processo n.º TC-003.183/2006-1, que, dentre outras determinações, dispõe acerca da proposta de revisão da metodologia e da data base do reajuste tarifário do setor de transportes rodoviário interestadual e internacional de passageiros, bem como a adoção das seguintes providências:

- a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração;
- a expedição de ofício à ANTT, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas sobre o atual estágio do processo licitatório dos serviços de transporte interestadual (acima de 75 Km) de passageiros, mormente quanto às linhas com origem e destino neste Estado do Maranhão; e
- após os registros de praxe, a publicação e a comunicação desta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

#### PORTARIA Nº 10, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o presente procedimento administrativo, instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas em transações bancárias pela Caixa Econômica Federal;

Considerando que a Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público determina que o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 180 dias;

Considerando, por fim, que ainda faltam diligências para compor referido procedimento,

A Procuradoria da República no Município de Concórdia/SC, no uso de suas atribuições legais (art. 6º, inc. VII, "b", art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93; arts. 2º, inc. II, 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85) resolve:

CONVOLAR o presente procedimento administrativo n.º 1.33.010.000018/2011-57 em inquérito civil público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR o Sr. Dicson de Fáveri Grassi, Técnico Administrativo, matrícula 21.777-8, para funcionar como Secretário, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram a PRM de Concórdia/SC; devendo o secretário e quem o substituir, oportunamente e por termo nos autos, prestar compromisso de bem e fielmente se desvencilhar do encargo.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

- Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, no termos da Resolução n.º 87/2006, do CSMP;
- Dê-se ciência da presente instauração, no prazo de 10 (dez) dias à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, encaminhando cópia, por meio eletrônico, da presente Portaria, inclusive para fins do disposto nos arts. 6º e 16, da Resolução n.º 87/2006, do CSMP, procedendo-se a juntada aos autos da comprovação do envio do documento;
- Outras diligências que se fizerem necessárias.

ANDREI MATTIUZI BALVEDI  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a incumbência constitucionalmente reservada ao ministério público de atuação em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consubstanciada na atribuição e responsabilidade de tutela dos direitos difusos e coletivos;

Considerando o encargo de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e serviços de relevância pública aos direitos e garantias contempladas constitucionalmente;

Considerando os fatos narrados nos autos das Peças de Informação n.º 1.16.000.000096/2011-51, que noticiam a possível prática de concorrência desleal por parte do conglomerado econômico formado pela Cervejaria Petrópolis Ltda., CNPJ n.º 04.469.628/0001-91;

Considerando que os atos praticados pelos proprietários da citada empresa acabam por prejudicar à livre concorrência, e dessa forma, a liberdade dos consumidores em escolherem os produtos disponíveis no mercado, posto que tal prática objetiva a formação de cartéis, e até mesmo, de monopólios;

Determino a instauração do Inquérito Civil Público n.º 1.30.019.000026/2011-25 com o objetivo de apurar suposta ofensa à ordem concorrencial por parte de empresas do grupo econômico formado pela Cervejaria Petrópolis Ltda.

Desta feita, após a autuação e registro da presente, providencie-se o seguinte:

- Oficie-se à JUCERJA, requisitando todas as alterações cadastrais da citada empresa;
- Oficie-se à Receita Federal do Brasil para que instaure Procedimento Fiscal, de modo a se apurar, dentre outras coisas, o valor que deixou de ser recolhido aos cofres públicos em tributos, enquanto duraram das liminares concedidas pela Justiça;
- Oficie-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, dando ciência da instauração do presente inquérito civil, e ainda, solicitando sua publicação no Diário Oficial.

Isto posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

#### PORTARIA Nº 106, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75/93 e da Resolução-CSMFP n.º 87/2006, alterada pela Resolução-CSMFP n.º 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte a Peça de Informação autuada sob o n.º 1.28.000.000949/2010-53, cujo objeto consiste em apurar denúncia de consumidor que informa sobre má prestação dos serviços de atendimento ao cliente pela operadora de serviços de telefonia móvel TIM;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução-CSMFP n.º 106/2010, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação, fazendo-se constar como interessado(a)(s) o(a)(s) Sr(a)(s). MARCOS ITAMAR DO NASCIMENTO; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMFP n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 3ª CCR/MPF (consumidor e ordem econômica).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

#### PORTARIA Nº 119, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75/93 e da Resolução-CSMFP n.º 87/2006, alterada pela Resolução-CSMFP n.º 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte a Peça de Informação sob o n.º 1.28.000.001405/2010-17, cujo objeto consiste em apurar possível procedimento ilegal (venda casada) praticado pela TELEMAR Norte Leste S/A contra os consumidores nos serviços OI Velox;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução-CSMFP n.º 106/2010, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação, fazendo-se constar como interessado(a)(s) o(a)(s) Sr(a)(s). RENATO DANTAS MATOSO; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMFP n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 3ª CCR/MPF (consumidor e ordem econômica).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

#### PORTARIA Nº 124, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.19.000.000939/2010-27 mediante a conversão de procedimento administrativo, com o fito de apurar possível imposição da Caixa Econômica Federal para a abertura de conta corrente com taxa mensal de manutenção como condição para se obter financiamento de imóvel integrante do Programa Minha Casa Minha Vida.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal, requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público

JURACI GUIMARÃES JUNIOR

#### PORTARIA Nº 71, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Originador: Conselho Regional de Farmácia. Representado: Estabelecimentos Farmacêuticos situados no Município de Tabira/PE

P.A nº 1.26.003.000029/2011-61. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 3º CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;

Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000029/2011-61 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) nos municípios de Tabira/PE, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 71, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Originador: Conselho Regional de Farmácia. Representado: Estabelecimentos Farmacêuticos situados no Município de Tabira/PE. P.A nº 1.26.003.000029/2011-61. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 3º CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;

Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000029/2011-61 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) nos municípios de Tabira/PE, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 73, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Originador: Conselho Regional de Farmácia. Representado: Estabelecimentos Farmacêuticos situados no Município de Granito/PE. P.A nº 1.26.003.000014/2011-01. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 3º CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;

Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000014/2011-01 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) nos municípios de Granito/PE, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;



3) Comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMMPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 102, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte a Peça de Informação autuada sob o nº. 1.28.000.001016/2010-83, cujo objeto consiste em apurar informações contidas no relatório final da CPI das tarifas de energia, encaminhado pelo grupo de trabalho energia e combustíveis da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 3ª CCR/MPF (consumidor e ordem econômica), coordenado pelo Dr. Marcelo Ribeiro;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução-CSMPF nº. 106/2010, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF nº. 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 3ª CCR/MPF (consumidor e ordem econômica).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

#### PORTARIA Nº 110, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte a Peça de Informação autuada sob o nº. 1.28.000.000718/2010-40, cujo objeto consiste em apurar suposta comercialização e armazenamento de álcool etílico hidratado combustível - AEHC fora das especificações da ANP, pelo "Posto Galvão" situado na BR 304, Km 301 - Nº 1013, Macaíba/RN;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução-CSMPF nº. 106/2010, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF nº. 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 3ª CCR/MPF (consumidor e ordem econômica).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

#### PORTARIA Nº 116, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.000162/2008-77, cujo objeto consiste em apurar representação em face da gerente da Caixa Econômica Federal - agência Localizada no bairro de Lagoa Nova, Natal/RN - por ter possivelmente condicionado a liberação de um financiamento junto ao banco, somente com a aquisição de outros produtos oferecidos pela instituição financeira;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução-CSMPF nº. 106/2010, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação, fazendo-se constar como interessado(a)s o(a)s Sr(a)s. REVELINO DE SOUZA PANTOJA; 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF nº. 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 3ª CCR/MPF (consumidor e ordem econômica).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

#### PORTARIA Nº 74, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Originador: Conselho Regional de Farmácia. Representado: Estabelecimentos Farmacêuticos situados no Município de Arcoverde/PE. PA nº 1.26.003.000026/2011-27. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 3º CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;

Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000026/2011-27 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) nos municípios de Arcoverde/PE, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvano Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº. 87/2006 do CSMMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMMPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 451, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000320/2009-47, cujo objeto principal é averiguar a omissão da ANAC no cumprimento de suas atribuições no Aeroporto Internacional de Boa Vista no Estado de Roraima;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

RESOLVE determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

CONSUMIDOR. ANAC. Omissão no cumprimento de suas atribuições. Aeroporto Internacional de Boa Vista. Apuração no Estado de Roraima. Objeto: Averiguar a omissão da ANAC no cumprimento de suas atribuições no Aeroporto Internacional de Boa Vista no Estado de Roraima.

REQUERENTE: Ministério Público Federal

REQUERIDO: ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.

2. Nomeie os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Fixe as seguintes diligências iniciais:

3.1 OFICIE-SE ao Procurador Geral da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, REQUISITANDO-SE, no prazo de 15 dias úteis (LC 75/93, art. 8º, § 5º) cópia dos dois últimos Relatórios de Inspeção Aeroportuária (RIA) do Aeroporto Internacional de Boa Vista (a última inspeção teria ocorrido em 20.10.2009, conforme fls. 22), bem como do relatório de processamento das reclamações formuladas no Estado de Roraima nos anos de 2009 e 2010, referente a infrações e aplicação de penalidades, no âmbito da competência da ANAC, conforme Resolução ANAC nº 25/2008, inclusive informando se os atrasos vem sendo punidos

3.2 OFICIE-SE ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) do Ministério da Defesa, REQUISITANDO-SE, no prazo de 15 dias úteis (LC 75/93, art. 8º, § 5º), que forneça documentação que comprove a existência de número suficiente de controladores de tráfego aéreo para o Aeroporto Internacional de Boa Vista, inclusive demonstrando a jornada de trabalho dos mesmos.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail correspondente.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

**PORTARIA Nº 265, DE 4 DE ABRIL DE 2011**

OFÍCIO CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS. VENDA DE AUTOMÓVEIS. RESERVA DE MERCADO. RESTRIÇÃO DE VENDAS A CLIENTES RESIDENTES FORA DA LOCALIDADE OU REGIÃO. ILEGALIDADE.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fim de apurar eventual prática abusiva de reserva de mercado na venda de automóveis pelas concessionárias de veículos do Estado de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. 3ª CCR/MPF;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

**PORTARIA Nº 280, DE 4 DE ABRIL DE 2011**

OFÍCIO CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVA CIDADE. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. MUNICÍPIO DE PALHOÇA/SC. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OPERACIONALIZADOR. RESPONSABILIDADE.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando que a Carta Magna também preceitua que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) V - defesa do consumidor" (art.170);

Considerando que a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) instituiu a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, reconhecendo a vulnerabilidade do consumidor e o dever estatal de atuar na sua proteção efetiva, com coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo (art. 4º, caput, I, II e VI, CDC);

Considerando que o art. 12, da Lei nº 8.078/90 determina que "o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos";

Considerando que o mesmo diploma legal, em seu art. 18, prevê que "os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas";

Considerando a criação do Programa de Arrendamento Residencial - PAR e do instituto do arrendamento residencial como opção de compra pela Lei nº 10.188/01;

Considerando que a operacionalização do PAR incumbe à Caixa Econômica Federal - CEF (art. 1º, §1º, da Lei nº 10.188/01) que para tanto estabelecerá os critérios para as operações de aquisição, construção, recuperação, arrendamento e venda de imóveis (...) respeitados os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, mo-

ralidade administrativa, interesse público e eficiência, ficando dispensada da observância das disposições específicas da lei geral de licitação (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 10.188/01);

Considerando a representação formulada a este MPF por Leandro Zilli, noticiando a existência de diversos problemas enfrentados pelos moradores do Condomínio Residencial Nova Cidade, situado no Município de Palhoça/SC, em razão de possíveis vícios de construção do imóvel;

Considerando as matérias veiculadas no jornal "Diário Catarinense", noticiando a desocupação de trinta e dois apartamentos do Condomínio Residencial Nova Cidade pela Defesa Civil Municipal (cerca de 120 pessoas), em razão do deslizamento de um morro;

Considerando que referido imóvel compõe conjunto habitacional formado pelo total de dez blocos identificados como Condomínio Residencial Nova Cidade, de propriedade da Caixa Econômica Federal, como patrimônio destacado integrante do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, estando afetado à destinação no âmbito do PAR, condição em que se encontra arrendado a diversas famílias;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar a ilicitude noticiada, consistente na verificação da existência de eventuais vícios de construção no Condomínio Residencial Nova Cidade, situado no Município de Palhoça/SC, bem como a responsabilidade da Caixa Econômica Federal, na condição de operacionalizador do Programa de Arrendamento Residencial.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. 3ª CCR/MPF;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

**PORTARIA Nº 283, DE 4 DE ABRIL DE 2011**

OFÍCIO CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. COBRANÇA IRREGULAR. FLORIANÓPOLIS.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar cobrança irregular pela expedição de diploma por instituições de ensino superior no âmbito da Subseção Judiciária de Florianópolis.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. 3ª CCR/MPF;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

**PORTARIA Nº 429, DE 3 DE MAIO DE 2011**

OFÍCIO CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. CELESC. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA. ADMINISTRADORAS DE IMÓVEIS.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando o curso do prazo e a imprescindibilidade de realização de outras diligências a fim de alcançar o objeto do presente feito, especialmente diante da necessidade de aguardar-se a resposta da ANEEL ao ofício em que esta Procuradoria solicitou informações essenciais para a elucidação do feito;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar irregularidades no tocante ao processo de transferência de titularidade de conta de energia elétrica pelas administradoras de imóveis junto à CELESC.

Desde logo, determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. 3ª CCR/MPF, para publicação da presente;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****PORTARIA Nº 65, DE 30 DE AGOSTO DE 2011**

PEÇAS INFORMATIVAS  
1.22.001.000209/2011-10. REQUERENTE:  
FÁBIO SAMPAIO VIANNA RAMOS FILHO. REQUERIDO(S): IBAMA e OUTRO(S). EMENTA: MEIO AMBIENTE. HIDRELÉTRICA. PCH. DANO AMBIENTAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitarem-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perflhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema, da amplitude de interessados e/ou da necessidade de investigações que demandem maior tempo para serem concluídas;

Considerando que os fatos narrados nos presentes autos requerem a realização de investigações e de diligências que, por sua natureza e complexidade, poderão extrapolar os prazos previstos no art. 4º, § 1º, da Resolução CSMF nº 87, de 06 de abril de 2010 (com as alterações introduzidas pela Resolução CSMF nº 106, de 06/04/2010);

Considerando que a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos narrados nestes autos poderia acarretar, apenas, um acréscimo de formalidade, sem, contudo, contribuir para a sua efetiva instrução ou para o deslinde dos fatos;

Considerando que a atuação ministerial deve ser pautada nos princípios da razoabilidade e da economia processual, devendo ser evitados os excessos de formalidade que acabem por imprimir caráter moroso e/ou protelatório às investigações do parquet;

DETERMINA:

1º) a conversão das presentes Peças Informativas em Inquérito Civil Público, para apuração dos fatos narrados nos presentes autos, mantendo-se seus registros originários (número de atuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

**PORTARIA Nº 69, DE 30 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:



Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o teor do Boletim de Ocorrência nº 80.982, da Polícia Militar, o qual relata a ocorrência de danos ambientais em área considerada de preservação permanente, no Bairro Bento José, em Itamonte/MG, cometidos em tese por José de Campos Felix, com a efetivação de corte e destoca de 5 st de lenha, em área de 00:16:00 (dezesseis ares), no interior da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira;

Considerando a necessidade de compelir o empreendedor a reparar, mitigar e compensar o impacto ambiental causado.

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, as presentes peça informativas cíveis (nº 1.22.013.000351/2009-03) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

3. Localize-se endereço do representado em área atendida pelos Correios, com o fito de dar-lhe ciência do teor desta Portaria, bem como da tramitação do presente, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, nos termos do art. 3º da lei nº 9.784/99, ou ainda agendar comparecimento nesta Procuradoria da República, para nesta oportunidade apresentar sua defesa, apresentando-nos comprovação documental - em especial fotográfica - de que a área está devidamente cercada para regeneração natural - ou celebrar termo de ajustamento de conduta. Informe-se-lhe que o não agendamento de audiência com esta PRM nesse interregno de prazo será interpretado como não aceitação da composição amigável da questão e que, desta forma, medidas judiciais poderão ser adotadas. Caso não se localize endereço não rural do representado, solicite-se os bons préstimos da Polícia Florestal para entrega do ofício, aproveitando-se o ensejo para que nova vistoria seja realizada no local, com o fito de se verificar se houve nova intervenção ilegal.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

#### PORTARIA Nº 124, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais";

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 08104.000590/1999-09 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de desmatamento em área de manguezal praticado por Adriano Cordeiro Sales, na Ilha de Manjubá, no Município de Maragöipe/Ba".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

#### PORTARIA Nº 127, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação que dão conta de que a Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende LTDA (CERES) estaria promovendo a eletrificação irregular em áreas de proteção ambiental na região conhecida como Lote 10 Mineiro, aparentemente também identificado como Jardim Iracema, nos limites da cidade de Bocaina de Minas/MG com a cidade de Itatiaia/RJ, no interior da Área de Preservação Ambiental (APA) da Serra da Mantiqueira e na zona de amortecimento e no interior do Parque Nacional (PARNA) Itatiaia;

f) Considerando a informação de que a subdivisão em glebas no presente caso viola as normas que regulamentam as regras de parcelamento do solo, o que tem facilitado a ocupação antrópica, sem autorização, nas referidas Unidades de Conservação;

g) Considerando que qualquer atividade, inclusive de eletrificação rural, nos termos dos regulamentos da ANEEL, demandam licença ambiental quando feitas em unidades de conservação;

h) Considerando que foi expedida a Recomendação PRM/Varginha nº. 001/2011 para que a CERES regularizasse sua atuação na APA Serra da Mantiqueira, quedando-se, porém, inerte a referida cooperativa.

i) Considerando a necessidade de se promover diligências complementares, com o fito de robustecer a futura ação civil pública, tendo em vista a existência de diversos procedimentos tratando de fatos correlatos, notadamente, o Inquérito Civil Público 1.22.000.000234/2005-57.

j) Considerando que essa intervenção, realizada em área localizada no interior da APA Serra da Mantiqueira, violou a legislação ambiental, especialmente o Código Florestal e a Lei nº. 9.985/2000;

Resolve: Converter o Procedimento Administrativo Cível 1.22.000.000105/2010-66 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a recuperação de dano ambiental ocorrido em Bocaina de Minas, em decorrência da eletrificação rural promovida em unidades de conservação pela Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende LTDA (CERES).

Determino, ainda:

a) Oficie-se ao município de Bocaina de Minas para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, informe:

a.1) se existem bairros ou distritos naquele município denominados Lote 10 e/ou Jardim Iracema;

a.2) se os referidos bairros são urbanos e rurais; qual tributação incide sobre eles, IPTU ou ITR;

3) qual é a extensão e a localização exata dos bairros e quantas famílias aproximadamente nele habitam;

4) qual instrumento legal possibilitou a criação dos bairros, assim como qual é a história da formação daqueles;

b) Oficie-se ao 1º Tabelionato de Notas e Ofício de Registros Públicos de Resende/1 para que forneça o estatuto social e possíveis alterações da Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende LTDA (CERES), CNPJ/MF sob o nº 31.465.487/0001-01, com sede à Rua Agulhas Negras, nº 85, Bairro de Montese, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

c) mantenha-se alerta no sistema para que o Inquérito Civil Público 1.22.000.000234/2005-57, seja sempre movimentado junto ao presente ICP.

Proceda-se à atuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

#### PORTARIA Nº 15, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, resolve Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87 do CSMFP, para apurar a ocorrência de crimes ambientais cometidos pelo senhor Paulo Pereira de Oliveira no interior da Floresta Nacional do Bom Futuro.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua atuação seguida das peças de informação autuadas, além da formação de apenso dos documentos recebidos nesta Procuradoria em data anterior a 2008;

2. que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMFP nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

3. Encaminhe-se cópia do Boletim de Ocorrência Ambiental nº 013362/2011 à Superintendência da Polícia Federal em Porto Velho, requisitando a instauração de inquérito policial ou juntada a eventual apuratório porventura existente, se for o caso, para averiguar os fatos noticiados, que podem configurar, em tese, delitos ambientais.

4. Oficie-se ao Instituto Chico Mendes da Biodiversidade, solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, que, no prazo de lei, informe o andamento do procedimento administrativo originado da lavratura do auto de infração nº 033024, bem como que informe se foi cumprida a penalidade de multa pelo autuado. Solicite-se, também, que este Instituto realize perícia para avaliar as medidas necessárias à recuperação do meio ambiente degradado, que deverá ser encaminhada tanto para a Superintendência da Polícia Federal no Estado de Rondônia (para instruir inquérito policial instaurado naquele âmbito) quanto para esta Procuradoria da República (para instruir este Inquérito Civil Público), informando, ainda, o valor econômico do prejuízo ambiental causado

5. Com resposta, ou com o decurso do prazo de 30 dias, venham-me os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

#### PORTARIA Nº 16, DE 23 DE AGOSTO 2011

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, resolve Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87 do CSMFP, para apurar a ocorrência de crimes ambientais cometidos pelo senhor Solon Pereira Barros no interior da Floresta Nacional do Bom Futuro.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua atuação seguida das peças de informação autuadas, além da formação de apenso dos documentos recebidos nesta Procuradoria em data anterior a 2008;

2. que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMFP nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

3. Encaminhe-se cópia do Boletim de Ocorrência Ambiental nº 013364/2011 à Superintendência da Polícia Federal em Porto Velho, requisitando a instauração de inquérito policial ou juntada a eventual apuratório porventura existente, se for o caso, para averiguar os fatos noticiados, que podem configurar, em tese, delitos ambientais.

4. Oficie-se ao Instituto Chico Mendes da Biodiversidade, solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, que, no prazo de lei, informe o andamento do procedimento administrativo originado da lavratura do auto de infração nº 033023/A, bem como que informe se foi cumprida a penalidade de multa pelo autuado. Solicite-se, também, que este Instituto realize perícia para avaliar as medidas necessárias à recuperação do meio ambiente degradado, que deverá ser encaminhada tanto para a Superintendência da Polícia Federal no Estado de Rondônia (para instruir inquérito policial instaurado naquele âmbito) quanto para esta Procuradoria da República (para instruir este Inquérito Civil Público), informando, ainda, o valor econômico do prejuízo ambiental causado

5. Com resposta, ou com o decurso do prazo de 30 dias, venham-me os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

## PORTARIA Nº 17, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, resolve Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, para apurar a ocorrência de crimes ambientais cometidos pelo senhor Atílio Lopes Figueira no interior da Floresta Nacional do Bom Futuro.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida das peças de informação autuadas, além da formação de apenso dos documentos recebidos nesta Procuradoria em data anterior a 2008;

2. que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPPF nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

3. Encaminhe-se cópia do Boletim de Ocorrência Ambiental nº 013365/2011 à Superintendência da Polícia Federal em Porto Velho, requisitando a instauração de inquérito policial ou juntada a eventual apuratório porventura existente, se for o caso, para averiguar os fatos noticiados, que podem configurar, em tese, delitos ambientais.

4. Oficie-se ao Instituto Chico Mendes da Biodiversidade, solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, que, no prazo de lei, informe o andamento do procedimento administrativo originado da lavratura do auto de infração nº 033019/A, bem como que informe se foi cumprida a penalidade de multa pelo autuado. Solicite-se, também, que este Instituto realize perícia para avaliar as medidas necessárias à recuperação do meio ambiente degradado, que deverá ser encaminhada tanto para a Superintendência da Polícia Federal no Estado de Rondônia (para instruir inquérito policial instaurado naquele âmbito) quanto para esta Procuradoria da República (para instruir este Inquérito Civil Público), informando, ainda, o valor econômico do prejuízo ambiental causado

5. Com resposta, ou com o decurso do prazo de 30 dias, venham-me os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

## PORTARIA Nº 18, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, resolve Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, para apurar a ocorrência de crimes ambientais cometidos pelo senhor Sebastião da Silva no interior da Floresta Nacional do Bom Futuro.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida das peças de informação autuadas, além da formação de apenso dos documentos recebidos nesta Procuradoria em data anterior a 2008;

2. que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPPF nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

3. Encaminhe-se cópia do Boletim de Ocorrência Ambiental nº 013366/2011 à Superintendência da Polícia Federal em Porto Velho, requisitando a instauração de inquérito policial ou juntada a eventual apuratório porventura existente, se for o caso, para averiguar os fatos noticiados, que podem configurar, em tese, delitos ambientais.

4. Oficie-se ao Instituto Chico Mendes da Biodiversidade, solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, que, no prazo de lei, informe o andamento do procedimento administrativo originado da lavratura do auto de infração nº 033020/A, bem como que informe se foi cumprida a penalidade de multa pelo autuado. Solicite-se, também, que este Instituto realize perícia para avaliar as medidas necessárias à recuperação do meio ambiente degradado, que deverá ser encaminhada tanto para a Superintendência da Polícia Federal no Estado de Rondônia (para instruir inquérito policial instaurado naquele âmbito) quanto para esta Procuradoria da República (para instruir este Inquérito Civil Público), informando, ainda, o valor econômico do prejuízo ambiental causado

5. Com resposta, ou com o decurso do prazo de 30 dias, venham-me os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

## PORTARIA Nº 316, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003076/2009-37. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003076/2009-37 versando sobre a recategorização do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, bem como a antiguidade de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Meio Ambiente. Recategorização do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro. Lei Estadual nº 14.661/2009. Legalidade.;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para análise.

WALMOR ALVES MOREIRA

## 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## PORTARIA Nº 187, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

GAB/JCL/PR/AP - ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição da República, e art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/1993, para proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, meio ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

2. CONSIDERANDO que incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 2º, da LC nº 75/93);

3. CONSIDERANDO que é assegurado constitucionalmente a pluralidade do Estado brasileiro na perspectiva étnica e cultural, sendo dever do Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215, caput, CF/88);

4. CONSIDERANDO que possuem proteção constitucional as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras (art. 215, §1º, CF/88);

5. CONSIDERANDO que no site do governo denominado Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)), descortinou-se o montante de R\$ 5.874.402,99 (cinco milhões e oitocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e dois reais e noventa e nove centavos) referente a recursos federais repassados ou com previsão de repasse ao Estado do Amapá, Município de Macapá ou ONG's, envolvendo

políticas públicas sobre as comunidades quilombolas localizadas no Município de Macapá/AP; somado ao valor de R\$ 200.000,00 referente aos quilombos localizados no Município de Mazagão/AP, o que resulta em expressivo valor de mais de 6 milhões a título de repasse de verbas federais visando às comunidades quilombolas.

6. CONSIDERANDO que se mostra imprescindível um levantamento da realidade sócio-econômica das comunidades de quilombo existentes no Estado do Amapá, para subsidiar as políticas públicas a serem desenvolvidas nestas comunidades, evitando, assim, repasse de verbas federais para execução de projetos dissonantes ou insuficientes para atender as demandas sócio-econômico-culturais dos quilombos em questão;

Com base nos arts. 1º, inciso III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando amplo acompanhamento da aplicação das verbas federais destinadas a políticas públicas envolvendo as comunidades de Quilombola localizadas no Estado do Amapá, previstas/repassadas (convênios listados no documento anexo), cujo montante vai a mais de 6 milhões de reais.

Para tanto, deverá a Secretaria do Gabinete do 1º Ofício da PR/AP:

a) Registrar e autuar a presente portaria como inquérito civil, juntamente com as seguintes peças de informação:

a.1) listas de convênios supramencionada, oriunda do site [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);

a.2) cópia do Projeto para Aplicação do Diagnóstico Sócio-econômico das Comunidades de Quilombo, da Universidade Federal do Amapá;

a.3) cópias parciais da prestação de contas do convênio SIAFI 570949, firmado com o INSTITUTO AMAZONIA DE FORMAÇÃO, ESTUDOS E PESQUISAS;

b) Expedir ofício à Procuradoria Geral da República para solicitação de encaminhamento de ofício a ministro de Estado, com o fim de requisitar cópia de inteiro teor das prestações de contas dos convênios SIAFI 748346 (Nº original: 45694/2010) e SIAFI 570949, ambos firmados com o INSTITUTO AMAZONIA DE FORMAÇÃO, ESTUDOS E PESQUISAS;

c) Comunicar à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca desta instauração, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) Publicar a presente Portaria, nos termos do art. 6º, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOSÉ CARDOSO LOPES

## PORTARIA Nº 289, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, lotado e em exercício no 13º Ofício na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, especialmente

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (LC nº 75/93, art. 6º, alínea c);

CONSIDERANDO que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, conforme preceitua o art. 231 da CF/88;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Declarações de fl. 04, dando conta que foi informado pelo Sr. Santiago Franco, indígena, vice-presidente do Conselho de Articulação do Povo Guarani do RS - CAPG, que (a) diversas famílias Guarani tiveram o benefício do Programa Bolsa-Família suspenso pelo Governo Federal, tendo em vista que as crianças favorecidas não estão conseguindo frequentar a escola; (b) as crianças não frequentam a escola porque muitas aldeias e acampamentos ainda não possuem estabelecimento de ensino; (c) as escolas somente poderão ser construídas após o reconhecimento, pelo Estado, de que a área ocupada pelos Guarani é território indígena e; (d) os valores provenientes do Programa Bolsa-Família são imprescindíveis para a manutenção de muitas famílias Guarani;

CONSIDERANDO que o expediente já foi prorrogado e permanece a necessidade de acompanhamento da questão referente a suspensão do benefício do Programa Bolsa Família pelas famílias indígenas mencionadas nos autos;

Resolve:

Nos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000963/2010-10 em Inquérito Civil Público, mantendo-se o mesmo objeto "Comunidades Indígenas Guarani - Suspensão do benefício do Programa Bolsa-Família".

DETERMINA:

I - Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 6ª CCR/MPF;

II - Após, observe-se o determinado no item 2 do despacho de fl. 42.

JULIANO STELLA KARAM



## PORTARIA Nº 100, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Procedimento Administrativo: 1.13.000.000194/2003-91. Assunto: Conflito agrário. Síntese: "Conflito de indígenas da etnia Apurinã com servidores do IBA-MA responsável pela Rebio Abufari". Representante: Chefe da Rebio Abufari. Representado: FUNAI. Data prevista para finalização: /08/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5º, III, alínea "e", e 6º, VII, alínea "c", e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º ofício cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da resolução n. 001/2006, alterada pela resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução nº 23/2007 do CNMP, o "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, incisos I a VI, § 1º e § 2º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da informação n. 017/2010-PRDC/AM, fls. 324 a 339;

CONSIDERANDO que estes autos foram objeto de conversão em inquérito civil público mediante despacho, não tendo sido observadas as formalidades previstas no artigo 5º da Res. CSMPF nº 87/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização destes autos administrativos, com a edição de portaria de conversão em inquérito civil público e adoção das formalidades necessárias, ao revés do instrumento utilizado às fls. 322 e 323;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências que visam à resolução da questão sob apuração nos presentes autos;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do e-mail 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - A expedição de ofício ao ICMBio, encaminhando cópia da informação n. 17/2010-PRDC/AM, a fim de que informe quanto à viabilidade, do ponto de vista da tutela do meio ambiente, de conversão de parte da área da REBIO Abufari em Reserva Extrativista;

IV - A expedição de ofício à Direção de Proteção Territorial da FUNAI, para que preste informações atualizadas sobre os estudos e levantamentos iniciados com vistas à revisão dos limites da Terra Indígena Apurinã do Igarapé Tauamirim;

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JÚNIOR para secretariar os trabalhos;

VI - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCONI

## PORTARIA Nº 246, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000042/2011-74 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar suposto descaso por parte do Município de Amarante do Maranhão com o sistema educacional na Aldeia Juçaral - Terra Indígena Araribóia.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar.

3) Autor da representação: Coordenação das Organizações e Articulações dos Povos Indígenas do Maranhão - COAPIMA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula MPF nº 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Cumpra-se o despacho de fl. 60.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 9, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

ICP 1.31.001.000212/2010-35

O Excelentíssimo Senhor Daniel Fontenele Sampaio Cunha, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5º, III, "e" e 6º VII, "c" da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei no 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, outrossim, o presente procedimento administrativo, instaurado para apurar irregularidades em projetos de manejo florestal no entorno de Terras Indígenas;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar as ações voltadas a proteção ambiental das terras indígenas e seu entorno, como forma de garantir a manutenção do equilíbrio necessário à sobrevivência física e cultural das comunidades indígenas;

CONSIDERANDO, ainda, que análise do alentado conjunto documental dos autos é complexa, aliado a outras demandas de igual relevância atribuídas a este signatário; sendo certo que a exiguidade do prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do apuratório, imposto pela Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, dificulta, em demasia, o desenvolvimento da investigação;

CONSIDERANDO por fim, a imperiosa necessidade de continuação da apuração dos fatos, face suas relevância e natureza multifacetária, e a conveniência de que a instrução passe a ocorrer em inquérito civil,

Resolve:

CONVOLAR o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais que porventura se mostrem necessárias.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. junte-se a presente Portaria aos autos;

2. promovam-se as alterações necessárias no Sistema de registro da Instituição;

3. após, voltem-me conclusos os presentes autos.

DAR CIÊNCIA à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria.

DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA

## PORTARIA Nº 92, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Expedientes: PR-AM-11023/20011 e PR-AM-12523/2011. Assunto: Educação. Síntese: "Falhas na gestão e maus tratos aos alunos indígenas perpetrados pela diretora da Escola Municipal Santo André, Tarumã-Açu, Manaus/AM". Representante: Abaixo-assinado de pais das etnias Piratapuya, Barasano, Tariano, Karapãna. Representado: Prefeitura Municipal de Manaus. Procurador: 5º Ofício Cível. Data prevista para finalização: /07/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o abaixo-assinado formulado por pais de alunos indígenas da Escola Municipal Santo André, da etnia Piratapuya, Barasano, Tariano e Karapãna, expedientes PR-AM-11023/2011 e PR-AM-12523/2011, que noticiam falhas na gestão e maus tratos aos alunos perpetrados pela diretora da Escola Municipal Santo André, rio Tarumã-Açu, Manaus/AM;

CONSIDERANDO que há denúncias de trabalhos forçados pelos alunos, crianças de 4 a 10 anos de idade, que chegam a carregar água e areia em baldes de 5 (cinco) litros, podendo ocasionar lesões e falhas no desenvolvimento físico e estrutural das crianças, tendo em vista as suas fases de desenvolvimento corporal;

CONSIDERANDO que há denúncia de utilização de palavrões e ofensas às crianças, ocasionando humilhação e prejudicando a educação dos alunos;

CONSIDERANDO que os atos praticados estão ocasionando a abstenção escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração administrativa dos atos praticados pela Diretora da Escola, com a observância do contraditório e da ampla defesa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar "Falhas na gestão e maus tratos aos alunos indígenas perpetrados pela diretora da Escola Municipal Santo André, Tarumã-Açu, Manaus/AM".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio destes autos à COJUR para autuação e registro;

II - A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - A elaboração de recomendação à Secretaria Municipal de Educação, para que promova a apuração administrativa dos fatos imputados à Diretora da Escola Municipal Santo André, mediante a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, devendo promover o afastamento temporário da servidora enquanto não devidamente apurados os fatos, dada a gravidade dos fatos denunciados;

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JÚNIOR para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCONI

## PORTARIA Nº 8, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

ICP 1.31.001.000046/2011-58

O Excelentíssimo Senhor Daniel Fontenele Sampaio Cunha, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5º, III, "e" e 6º VII, "c" da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei no 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, outrossim, o presente procedimento administrativo, instaurado para apurar notícias de descumprimento de normas estatutárias, por parte da FUNAI, em desfavor dos servidores;

CONSIDERANDO, também, que os fatos narrados podem repercutir indiretamente na higidez da atenção dispensada aos indígenas por aquele Órgão;

CONSIDERANDO, ainda, que as diligências ordenadas no procedimento ainda se encontram pendentes de cumprimento; sendo certo que a exiguidade do prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do apuratório, imposto pela Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, dificulta, em demasia, o desenvolvimento da investigação;

CONSIDERANDO por fim, a imperiosa necessidade de continuação da apuração dos fatos, face suas relevância e natureza multifacetária, e a conveniência de que a instrução passe a ocorrer em inquérito civil.

Resolve:

CONVOLAR o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais que porventura se mostrem necessárias.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. junte-se a presente Portaria aos autos;  
2. promovam-se as alterações necessárias no Sistema de registro da Instituição;

3. após, voltem-me conclusos os presentes autos.

DAR CIÊNCIA à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMFP, art. 6º), cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria.

DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA

#### PORTARIA Nº 96, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM. Expediente: PR-AM-15.957/2011. Assunto: Educação. Síntese: "Não fornecimento de merenda escolar a aldeias localizadas no Município de Eirunepé/AM". Representante: Mário Oma Kulina. Representado: Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM. Procurador: 5º Ofício Cível. Data prevista para finalização: /08/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o termo de declarações do Sr. Mário Oma Kulina, no qual relata que, malgrado o recebimento de recurso federal do MEC, a Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM não fornece há 02 anos merenda escolar para as aldeias localizadas no Município;

CONSIDERANDO que os recursos para financiamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE são repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.947/2009;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar o "Não fornecimento de merenda escolar a aldeias localizadas no Município de Eirunepé/AM".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio destes autos à COJUR para autuação e registro;

II - A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - A expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM, a fim de que preste esclarecimentos, pormenorizados, acerca dos fatos narrados no expediente PR-AM-15957/2011;

V - A expedição de ofício ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a fim de que informe se o Município de Eirunepé/AM tem recebido verbas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, bem como se têm sido destinadas verbas ao fornecimento de merenda escolar nas escolas indígenas localizadas no âmbito daquele Município;

VI - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

VII - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JÚNIOR para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIANI

## Tribunal de Contas da União

### 2ª CÂMARA

ATA Nº 31, DE 30 DE AGOSTO DE 2011  
(Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Augusto Nardes

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Subsecretário da Segunda Câmara em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 16 horas e 10 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, do Auditor André Luís de Carvalho, e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausente, por motivo de férias, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Calvanti.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 30, da Sessão Extraordinária realizada em 23 de agosto de 2011 (Regimento Interno, artigo 101).

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

#### SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-022.950/2007-5, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz, a Dra. Auta de Amorim Gagliardi Madeira apresentou sustentação oral em nome de Jorge Humberto Barreto e de Maria Costa Cordeiro.

Na apreciação do processo nº TC-001.260/2009-8, cujo Relator é o Ministro José Jorge, a Dra. Isabella Christine Vieira Cançado apresentou sustentação oral em nome de Élio Bahia Souza.

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6798 a 7272.

a) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 30);

#### ACÓRDÃO Nº 6798/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.533/2011-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Aulete Pacheco do Amarante (167.871.029-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6799/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.535/2011-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Juraci Weinhardt Cidral (762.716.099-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6800/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.392/2011-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Mauro Pacheco Pereira (096.181.639-20); Regina Celia Costa da Rosa (376.826.799-72); Rosania Costa (548.448.199-68); Rosinha das Graças Muller (298.569.499-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6801/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.817/2011-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessadas: Ilma Donald Pereira (276.040.809-44); Marli Gozer Belloso (308.471.929-20); Reni Marisa de Oliveira Polleski (210.473.089-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6802/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.823/2011-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Marilda Toricelli de Souza (052.605.518-93).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6803/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.829/2011-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Ademar Carlos de Oliveira (151.114.668-00); Jovelina Fernandes (557.746.528-15); Regina Celis Rigo Barbosa (789.603.398-49); Tania Maria Chaves Lopes (706.534.378-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araçatuba/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.